



**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

	<p style="text-align: center;">Regulamento de Contratação de Empreitadas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços</p>	<p>Código: RCS Rev.00 Emitido por: ASO Página 1 de 98</p>
--	---	---

Preâmbulo

Havendo necessidade de se ajustar e harmonizar o quadro normativo contratual da Empresa Petróleos de Moçambique S.A., a legislação sobre o Sector Empresarial do Estado designadamente a Lei n. 3/2018, de 19 de Junho a qual estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado, assim como do respectivo regulamento aprovado pelo Decreto n° 10/2019, de 26 de Fevereiro, elaborou-se o presente Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras de engenharia civil e metalo-mecânica, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços da Petromoc S.A.

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 2 de 98

Índice

CAPITULO I	11
SECÇÃO I.....	11
Parte Comum.....	11
Artigo 1.....	11
(Objecto).....	11
Artigo 2.....	11
(Âmbito de Aplicação).....	11
Artigo 3.....	11
(Princípios)	11
Artigo 4.....	11
(Língua).....	11
SECÇÃO II.....	12
Regimes Jurídicos de Contratação.....	12
Artigo 5.....	12
(Regimes Jurídicos).....	12
Artigo 6.....	14
(Fraccionamento de Aquisições)	14
SECÇÃO III.....	14
Responsabilidades e Atribuições Institucionais.....	14
Artigo 7.....	14
(Entidade Contratante e Autoridade Competente)	14
Artigo 8.....	14
(Competências da Autoridade Competente e do Conselho de Administração).....	14
Artigo 9.....	17
(Delegação de Competências).....	17
SECÇÃO IV.....	18
Unidades de Aquisições.....	18
Artigo 10.....	18
(Gabinete de Procurement)	18
Artigo 11.....	19
(Directores e Órgãos Requisitantes)	19

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 3 de 98

Artigo 12.....	21
(Divisão Administrativa e Superintendentes)	21
SECÇÃO V.....	22
Instrução de Processos de Contratação.....	22
Artigo 14.....	22
(Planeamento de Aquisições).....	22
Artigo 15.....	22
(Início do Processo)	22
Artigo 16.....	24
(Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação).....	24
Artigo 17.....	25
(Comissão de Avaliação)	25
Artigo 18.....	27
(Conflitos de Interesse)	27
SECÇÃO VI.....	28
Qualificações do Concorrente.....	28
Artigo 19.....	28
(Elegibilidade para Participação em Contratações).....	28
Artigo 20.....	28
(Impedimento de Participação na Contratação).....	28
Artigo 21.....	30
(Qualificação Jurídica)	30
Artigo 22.....	31
(Qualificação Económico-Financeira)	31
Artigo 23.....	32
(Qualificação Técnica).....	32
Artigo 24.....	33
(Concorrentes Nacionais)	33
Artigo 25.....	34
(Concorrentes Estrangeiros).....	34
Artigo 26.....	35
(Consórcios e Associações)	35

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 4 de 98

Artigo 27.....	36
(Habilitação Especial de Consórcio)	36
SECÇÃO VII.....	36
Especificações Técnicas.....	36
Artigo 28.....	36
(Requisitos Técnicos)	36
Artigo 29.....	37
(Equivalência).....	37
SECÇÃO VIII.....	38
Anúncio e Publicação do Concurso.....	38
Artigo 30.....	38
(Elementos do Anúncio de Concurso)	38
Artigo 31.....	38
(Publicação do Anúncio de Concurso)	39
Artigo 32.....	39
(Prazos Mínimos de Concurso)	40
Artigo 33.....	40
(Notificação dos Participantes)	40
SECÇÃO IX.....	41
Critérios de Avaliação e Decisão de Propostas.....	41
Artigo 34.....	41
(Critérios de Avaliação e Decisão).....	41
Artigo 35.....	42
(Avaliação com base no Critério Conjugado)	42
Artigo 36.....	43
(Proposta Financeira Anormalmente Baixa)	43
Artigo 37.....	44
(Desqualificação)	45
Artigo 38.....	45
SECÇÃO X.....	45
Cadastro de Fornecedores da Petromoc.....	45
Artigo 39.....	45
(Criação do Cadastro de Fornecedores da Petromoc SA)	45

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 5 de 98

Artigo 40.....	46
(Registo, Manutenção e Actualização do Cadastro de Fornecedores da Petromoc SA)	46
CAPÍTULO II.....	47
Modalidades de Contratação.....	47
SECÇÃO I.....	47
Concurso Público.....	47
Artigo 41.....	47
(Fases)	47
Artigo 42.....	47
(Aquisição dos Documentos de Concurso)	47
Artigo 43.....	48
(Conteúdo dos Documentos de Concurso).....	48
Artigo 44.....	49
Artigo 45.....	49
(Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso)	49
Artigo 46.....	50
(Forma e Prazo de Apresentação de Propostas)	50
Artigo 47.....	51
(Prazo de Validade das Propostas)	51
Artigo 48.....	51
(Acto Público de Abertura de Propostas pela Comissão)	51
Artigo 49.....	52
(Avaliação e Qualificação)	52
Artigo 50.....	53
(Correcções e Esclarecimentos)	53
Artigo 51.....	53
(Relatório de Avaliação da Proposta)	53
Artigo 52.....	54
(Cancelamento do Concurso)	54
Artigo 53.....	54
(Invalidade do Concurso)	54

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 6 de 98

Artigo 54.....	55
(Adjudicação)	55
SECÇÃO II.....	55
Concurso com Prévia Qualificação.....	55
Artigo 55.....	55
(Concurso com Prévia Qualificação)	55
Artigo 56.....	56
(Anúncio de Prévia Qualificação)	56
Artigo 57.....	56
(Sequência do Concurso com Prévia Qualificação)	56
Artigo 58.....	57
(Desclassificação de Concorrente Pré-Qualificado)	57
SECÇÃO III.....	58
Concurso em Duas Etapas.....	58
Artigo 59.....	58
(Concurso em Duas Etapas)	58
Artigo 60.....	58
(Anúncios e Documentos de Concurso)	58
Artigo 61.....	59
(Sequência do Concurso em Duas Etapas)	59
SECÇÃO IV.....	60
Concurso Limitado.....	60
Artigo 62.....	60
(Concurso Limitado)	60
SECÇÃO V.....	60
Concurso por Lances.....	60
Artigo 63.....	61
(Concurso por Lances)	61
Artigo 64.....	61
(Anúncio e Documentos de Concurso)	61
Artigo 65.....	62
(Sequência de Concurso por Lances)	62
SECÇÃO VI.....	63
CONCURSO POR COTAÇÕES.....	63

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 7 de 98

Artigo 66.....	63
(Definição).....	63
Artigo 67.....	64
(Critério de Avaliação e Decisão).....	64
SEÇÃO VII.....	64
AJUSTE DIRECTO.....	64
Artigo 68.....	64
(Ajuste Directo).....	65
Artigo 69.....	66
(Fases do Ajuste Directo).....	66
Artigo 70.....	66
(Anúncio e Documentos de Concurso).....	66
Artigo 71.....	67
(Deveres da Entidade Contratante).....	67
Artigo 72.....	67
(Avaliação e Decisão).....	67
Artigo 73.....	67
(Contrato).....	67
Artigo 74.....	68
(Princípios Gerais).....	68
Artigo 75.....	69
(Critérios de Avaliação e Decisão).....	69
Artigo 76.....	69
(Modalidades de Contratação).....	69
Artigo 77.....	70
(Seleção Baseada na Qualidade).....	70
Artigo 78.....	70
(Seleção Baseada em Preço Máximo).....	70
Artigo 79.....	71
(Seleção Baseada em Menor Preço).....	71
Artigo 80.....	72

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 8 de 98

(Seleccção Baseada nas Qualificações do Consultor)	72
Artigo 81.....	73
(Ajuste Directo)	73
Artigo 82.....	73
(Tipos de Contrato)	73
Artigo 83.....	74
(Consultores Individuais)	74
CAPÍTULO III.....	74
GARANTIAS.....	74
Artigo 84.....	75
(Tipos de Garantias)	75
Artigo 85.....	75
(Garantia Provisória)	75
Artigo 86.....	75
(Garantia Definitiva)	75
Artigo 87.....	76
(Garantia para Pagamento do Valor Adiantado)	76
Artigo 88.....	76
(Garantia Técnica)	76
Artigo 89.....	77
(Formas de Garantias)	77
Artigo 90.....	77
(Perda e Devolução das Garantias)	77
CAPÍTULO IV.....	78
Contratos.....	78
SECÇÃO I.....	78
Elaboração de Contratos.....	78
Artigo 91.....	78
(Natureza e Enquadramento)	78
Artigo 92.....	78
(Convocação do Concorrente Vencedor)	78
Artigo 93.....	78

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 9 de 98

(Acordos-Quadro)	79
Artigo 94.....	79
(Processo do Acordo-Quadro).....	79
Artigo 95.....	79
(Formalidades).....	79
Artigo 96.....	79
(Execução do Contrato).....	79
Artigo 97.....	80
(Adjudicação de Contratos ou Subcontratação)	80
SECÇÃO II.....	80
Gestão de Contratos.....	80
Artigo 98.....	80
(Responsabilidade pela Gestão de Contratos)	80
Artigo 99.....	81
(Competências do Gestor de Contratos).....	81
Artigo 100.....	82
(Modificação e Cessação dos Contratos)	82
Artigo 101.....	83
(Tipos de Contratos de Empreitadas)	83
Artigo 102.....	83
(Empreitada por Preço Global).....	83
Artigo 103.....	84
(Empreitada por série de preços).....	84
CAPITULO V.....	84
Reclamações, Recursos, Arbitragem e Práticas Anti-Éticas.....	84
SECÇÃO I	84
Artigo 104.....	84
Artigo 105.....	85
Artigo 106.....	86
(Arbitragem)	86
Artigo 107.....	87
(Práticas Anti-éticas).....	87

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 10 de 98

Artigo 108.....	87
(Infracções Cometidas por Trabalhadores ou Representantes da Petromoc, SA)	87
Artigo 109.....	88
(Infracções cometidas pelos Concorrentes)	88
Artigo 110.....	89
(Fundamentos para o Impedimento de Participação)	89
Artigo 111.....	90
(Lista de Impedidos)	90
SECÇÃO II.....	91
Artigo 112.....	91
(Omissões e regulamentação complementar)	91
GLOSSÁRIO.....	91

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 11 de 98

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

SECÇÃO I

Parte Comum

**Artigo 1
(Objecto)**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à Contratação de Empreitada de Obras, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, incluindo os de Locação e Consultoria, para as actividades da Petróleos de Moçambique S.A.

**Artigo 2
(Âmbito de Aplicação)**

O presente regulamento aplica-se às todas unidades orgânicas da Petróleos de Moçambique S.A.

**Artigo 3
(Princípios)**

Na aplicação do presente regulamento, as partes devem observar os princípios da legalidade, boa-fé, ética, integridade, economicidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, concorrência, imparcialidade, responsabilidade e celeridade.

**Artigo 4
(Língua)**

1. Todos os documentos inerentes à contratação, nos termos do presente regulamento, devem ser redigidos na língua oficial.
2. A Petróleos de Moçambique pode determinar a sua divulgação simultânea noutra língua, prevalecendo sempre a língua portuguesa.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 12 de 98

3. Os contratos redigidos em língua estrangeira estão sujeitos à tradução para a língua portuguesa, a ser feita por um tradutor oficial e ajuramentado.

SECÇÃO II

Regimes Jurídicos de Contratação

**Artigo 5
(Regimes Jurídicos)**

1. Aplicam-se ao presente regulamento os seguintes regimes:

- a) Geral
- b) Excepcional
- c) Especial

2. O Regime Geral para a contratação de empreitadas de obras de engenharia civil e metalo-mecânica, aquisição de bens, prestação de serviços e consultoria à Petróleos de Moçambique S.A. é por Concurso Público.

3. Sempre que se mostre conveniente e estejam presentes os requisitos fixados no presente regulamento, a Petróleos de Moçambique S.A. aplicará o Regime Excepcional, para a contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços, locação e consultoria.

4. As modalidades de contratação em Regime Excepcional são as seguintes:

- a) Concurso com Prévia Qualificação
- b) Concurso Limitado;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 13 de 98

- c) Concurso em Duas Etapas;
- d) Concurso por Lances;
- e) Concurso por Cotações
- f) Ajuste Directo.

5. A Petróleos de Moçambique S.A. pode contratar em qualquer das modalidades citadas nos parágrafos anteriores, como Regime Especial, e adoptar normas diferentes das estabelecidas no presente regulamento relativo às contratações, para:

- a) As aquisições emergentes de um tratado ou outro acordo internacional entre Moçambique e outro Estado ou organização internacional, o qual requer a adopção de um regime especial; e
- b) As realizadas nos projectos totais ou maioritariamente financiados por órgão oficial de cooperação estrangeira ou por agências multilaterais de financiamento, onde a adopção dos diferentes padrões seja expressamente declarado como condição do respectivo contrato.

6. A adopção de normas diferentes das do presente Regulamento, com base nos casos referidos no número anterior e no n.º 2 do Artigo 34 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, será aprovada anualmente pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da lista dos financiadores submetidos pelo Conselho de Administração da Petróleos de Moçambique S.A, desde que o financiador exija a adopção de um regime de contratação diferente do Regime Geral, como condição para o empréstimo.

7. Os serviços de consultoria serão contratados de acordo com o previsto no Capítulo II do presente regulamento.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 14 de 98

Artigo 6

(Fraccionamento de Aquisições)

A Petróleos de Moçambique S.A não deve fraccionar qualquer aquisição com a intenção de evitar a modalidade de contratação apropriada, que está condicionada ao valor do contrato.

SECÇÃO III

Responsabilidades e Atribuições Institucionais

Artigo 7

(Entidade Contratante e Autoridade Competente)

1. A **Entidade Contratante** é o órgão que promove a abertura do processo de contratação e celebra contratos, representada pela Autoridade Competente.
2. A **Autoridade Competente** é o agente que representa a Petróleos de Moçambique S.A., formalmente designado, com poderes para praticar os actos relativos aos procedimentos de contratação definidos no presente regulamento.

Artigo 8

(Competências da Autoridade Competente e do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração aprovar qualquer contratação objecto do presente regulamento, que inclui entre outros os seguintes:
 - a) A modalidade de contratação dentro do regime geral e excepcional;
 - b) A nomeação dos membros do júri;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 15 de 98

- c) O relatório de avaliação das propostas;
- d) Assinar os contratos;
- e) A Lista de Fornecedores e respectiva actualização;
- f) Relatórios de Avaliação de desempenho de Fornecedores;
- g) Mapa de avaliação de acordo com a MNAD;
- h) Caderno de Encargos de Acordo com a MNAD;
- i) Notas de encomendas de acordo com a MNAD.

2. Compete, entre outros, ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o plano anual de aquisições e contratações de cada exercício económico;
- b) Apreciar os relatórios de aquisições elaborados e submetidos periodicamente pelo Gabinete de Procurement e emitir as recomendações que forem julgadas pertinentes;
- c) O Mapa de avaliação dos concursos de acordo com a MNAD;
- d) O Caderno de Encargos de Acordo com a MNAD;
- e) As Notas de Encomendas de acordo com a MNAD;
- f) Processo de compras de acordo com a MNAD.

3. Compete ao Gabinete Jurídico:

- a) Elaborar contratos e outros documentos similares;
- b) Garantir a inclusão de cláusulas penalizadoras nos contratos aplicáveis em caso de incumprimento por parte dos fornecedores;
- c) Garantir que os fornecedores cumprem os requisitos legais para celebrar acordos com a Petromoc.

4. Compete ao Serviço de Controlo de Gestão e Participadas

- a) Efectuar o carregamento do Orçamento Aprovado para cada Unidade Orgânica no Sistema;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 16 de 98

- b) Enviar à Gabinete de Procurement a relação de bens e serviços aprovados no Plano Anual/Orçamento;
- c) Controlar a execução do Orçamento pelas Unidades Orgânicas no acto da Emissão das Notas de Encomenda pelo Gabinete de Procurement (Validar de acordo com o Orçamento).

5. Compete ao Serviço de Controlo de Crédito de Terceiros

- a) Efectuar o cadastro de fornecedores que;
- b) Constem da Lista Aprovada;
- c) Tenham Contrato;
- d) Apresentem todos documentos referentes aos requisitos de Qualificação;
- e) Manter ficha individual de fornecedores cadastrados no sistema actualizada;
- f) Manter a Base de Dados de Fornecedores devidamente actualizada.

6. A Comissão de Avaliação de Concursos

Membros Permanentes

A Comissão de Avaliação de Concursos será presidida pelo Gabinete de Procurement e constituída por um (1) membro de cada uma das Unidades Orgânicas mencionadas abaixo, com excepção do Gabinete de Procurement que poderá ter mais do que um participante:

- a) Gabinete de Procurement
- b) Direcção financeira
- c) Gabinete Jurídico.

Membros não Permanentes

Membro (s) do Sector Requisitante indicado (s) pelo Administrador Executivo do Pelouro ou Director da Área.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 17 de 98

Responsabilidades

- a) Receber as propostas dos concorrentes e proceder à sua abertura;
- b) Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, em nome da PETROMOC, durante a avaliação das propostas quando aplicável;
- c) Validar documentos relativos à Concursos Públicos;
- d) Elaborar e remeter o relatório de avaliação à Administração, contendo os resultados finais do Concurso, devidamente fundamentado quanto às razões de facto e de direito que justifiquem a classificação, desclassificação e recomendação de Adjudicação;
- e) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação.

**Artigo 9
(Delegação de Competências)**

1. A Autoridade Competente poderá, através do acto de delegação de competências, conferir poderes aos gestores da Empresa (Administradores Executivos e Directores das áreas) de acordo com a matriz de níveis de autonomia e decisão (MNAD).
2. A delegação de poderes referida em 1) compreende o seguinte:
 - a) Autorização para a definição da modalidade de contratação dentro dos regimes Geral e Excepcional;
 - b) Autorização para a nomeação dos membros do júri;
 - c) Autorização para a aprovação do relatório de avaliação e das propostas; e
 - d) Autorização para assinatura do contrato.
3. Caberá ao Conselho de Administração definir os limites financeiros para a delegação de poderes prevista no número

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 18 de 98

anterior de cordo com a MNAD.

SECÇÃO IV

Unidades de Aquisições

Artigo 10

(Gabinete de Procurement)

1. O Gabinete de Procurement é a unidade orgânica central, com a responsabilidade de garantir a contratação de empreitadas de obras, bens, serviços, locação e consultorias, na qualidade e quantidade adequadas, no tempo requerido e ao melhor preço na Empresa.
2. Compete a O Gabinete de Procurement, de entre outros, o seguinte:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação, em coordenação com outras áreas da Empresa, para a elaboração do Plano Anual de Aquisições;
 - b) Fazer o procurement;
 - c) Fazer a gestão de todo o ciclo de contratação, desde o lançamento, gestão de execução do contrato até a recepção de obras, bens ou serviços.
 - d) Apoiar e orientar as demais direcções da empresa na preparação e utilização do catálogo que contenha as especificações técnicas e outros documentos relacionados com as aquisições;
 - e) Prestar assistência à Comissão de Avaliação de Concursos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 19 de 98

- f) Providenciar a necessária cooperação entre as entidades de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - g) Propor a actualização do presente regulamento;
 - h) Assegurar a manutenção e actualização do cadastro único dos fornecedores;
 - i) Agir em conformidade com os procedimentos de aquisição previstos no presente regulamento;
 - j) Manter e catalogar registos de aquisições num relatório de actividades, incluindo lições aprendidas, conduta do fornecedor, penalidades e quaisquer razões para impedimento;
 - k) Analisar e validar os seguintes documentos, mapa de avaliação, notas de encomenda, propostas de adjudicação de fornecedores, processos de compra concluídos, relatórios de avaliação de fornecedores.;
 - l) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, relatórios periódicos de aquisições na Empresa;
 - m) Receber e processar recursos para arbitragem.
3. O Gabinete de Procurement subordina-se ao Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 11
(Directores e Órgãos Requisitantes)**

1. Os Directores das áreas têm a seguinte competência ou responsabilidade:
- a) Endossar o Mapa de Exploração e Investimento;
 - b) Aprovar o Pedido de Aquisição de Bens/Serviços de acordo com a MNAD;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 20 de 98

c) Aprovar Termos de Referência e Caderno de Encargos de Acordo com a MNAD;

d) Propor trabalhadores da sua área para comporem a comissão de avaliação.

2.0 Director Financeiro e o Director do Gabinete de Procurement tem a competência ou responsabilidade de aprovar/endossar:

a) Notas de Encomenda de acordo com a MNAD;

b) Mapa de avaliação de acordo com o MNAD;

c) Caderno de encargo de acordo com o MNAD;

d) Processo de compras de acordo com a MNAD;

e) Emitir parecer sobre o Mapa de Exploração e Investimento.

3. Os sectores requisitantes locais serão responsáveis pelo seguinte:

a) Efectuar o levantamento das necessidades de aquisição e contratação do exercício seguinte;

b) Solicitar a Inscrição Orçamental das necessidades de Investimento e de Exploração do Período, observando o Manual Administrativo sobre Autorização de Investimento;

c) Emitir Termos de Referência e apoiar na elaboração de cadernos de encargo;

d) Emitir Pedidos de Aquisição de Bens/Serviços no Sistema;

e) Conferir e avaliar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços adquiridos;

f) Acompanhar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;

g) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Comissão de Avaliação de Concursos o que for pertinente;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 21 de 98

- h) Efectuar a avaliação do fornecedor com base no mapa disponibilizado pela Divisão do Procurement;
- i) Emitir notas de Recepção no acto da recepção dos Bens.

Artigo 12

(Comissão de Recepção)

O Presidente do Conselho de Administração deve designar, no mínimo de três (3) elementos, incluindo um da área do património responsáveis pela recepção e inspecção dos bens e/ou serviços, quando aplicável desde que não sejam, os membros da comissão de avaliação.

Artigo 13

(Divisão Administrativa e Superintendentes)

1. A Divisão Administrativa é responsável por assegurar a recepção, armazenamento, gestão e distribuição dos bens de economato.
2. Nos Terminais e Depósitos, os Superintendentes serão responsáveis por assegurar a recepção, armazenamento, gestão e distribuição dos bens.
3. As Unidades Orgânicas a que se refere o presente Artigo serão responsáveis, de entre outros, pelo seguinte:
 - a) Assegurar uma cuidadosa inspecção e análise de conformidade dos bens e, em caso de inconsistência, assegurar a elaboração de um relatório sobre o problema e abster-se de o recepcionar ou de aceitar o respectivo desempenho ou execução;
 - b) Executar a gestão de stocks da empresa;
 - c) Realizar inventário de armazém e contagem de existências em

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 22 de 98

relação aos registos de entrada e saída de bens armazenados.

**SECÇÃO V
Instrução de Processos de Contratação**

**Artigo 14
(Planeamento de Aquisições)**

1. A Petromoc SA., deve planear todas as aquisições para obter a máxima combinação entre a qualidade requerida, custo e sustentabilidade, de modo que as aquisições sejam conduzidas com recursos financeiros disponíveis e nos termos e condições mais favoráveis.
2. Quando apropriado, a Petromoc SA deve juntar requisitos de aquisição para obter economias de escala.

**Artigo 15
(Início do Processo)**

1. Levantamento Das Necessidades de Aquisição E Contratação

Com base no plano de actividades que as unidades orgânicas pretendem realizar no exercício seguinte, efectua-se o levantamento das necessidades de exploração e investimento, para efeitos de elaboração dos requisitos de qualificação e seleção de fornecedores e inscrição no Orçamento.

2. Inscrição No Orçamento

Após validação das necessidades, os Directores das áreas deverão submeter o plano das necessidades à Direção Financeira para efeitos de elaboração do orçamento de acordo com os procedimentos

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 23 de 98

em vigor sobre o orçamento.

3. Elaboração/Revisão do Plano de Aquisições e Contratações

Após inscrição orçamental das necessidades de exploração e investimento, o Gabinete de Procurement deverá elaborar o Plano de Aquisições e Contratações do exercício seguinte, de acordo com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral. O Plano de Aquisições deverá ser valorizado por categorias de bens e serviços a serem adquiridos durante o exercício.

Não deverão ser adquiridos bens e serviços não previstos no Plano de Aquisições aprovado.

Compete ao CA, aprovar o Plano de Aquisições e Contratações bem como a sua revisão. O Plano de Aquisições e Contratações, uma vez aprovado deve, num prazo de 30 (Trinta) dias, ser publicado na página electrónica da empresa.

4. Emissão do Pedido de Compra

O sector requisitante emite o Pedido de compra, que deve ser aprovado pelo Director da Área antes de ser enviado ao Gabinete de Procurement.

O Gabinete de Procurement, deverá verificar se a solicitação tem enquadramento no Plano de Aquisições bem como cabimento orçamental. Tratando-se de uma necessidade sem enquadramento no plano, em termos de categoria ou orçamento, a área de procurement deverá submeter o plano atualizado à aprovação.

Cópias Electrónicas (Pedido de Compra)

Original - Procurement

Duplicado - Sector Requisitante

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data última Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 24 de 98

5. Elaboração dos Termos de Referência/Cadernos de Encargos

Em coordenação com o Gabinete de Procurement, os sectores requisitantes deverão emitir os Termos de Referência para efeitos de realização de Concursos. Os mesmos deverão ser validados pelos Directores das Áreas requisitantes.

6. Elaboração de Cadernos de Encargos

A partir dos termos de referência propostos pelo sector requisitante, procede-se à elaboração dos Cadernos de Encargos pelo Gabinete de Procurement, que deverá ser aprovado pelos Directores, Administradores Executivos ou Conselho de Administração de acordo com a MNAD.

Artigo 16

(Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. A Petromoc poderá fazer uso de Tecnologias de Informação e Comunicação na medida do praticável e podem incluir:
 - b) Uma página Web, para a divulgação de informações sobre os procedimentos de contratação pela Petromoc;
 - c) Bases de dados para facilitar o acesso electrónico a Documentos de Concurso;
 - d) Uso de e-mail, para comunicações, desde que cópias impressas sejam mantidas para fins de manutenção de registos;
 - e) Ligações automatizadas entre sistemas de aquisição e outros sistemas relevantes, tais como os de gestão de cadeia de fornecimento e financeiros; e
 - f) Sistema electrónico de Cadastro de Fornecedores da Petromoc.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 25 de 98

2. Os sistemas electrónicos devem fornecer:

- a) Segurança adequada, para impedir o acesso não autorizado aos mesmos; e
- b) Auditoria e recuperação precisa ou conversão de formas electrónicas de informação num meio que permita a inspecção e a cópia.

Artigo 17

(Comissão de Avaliação)

Membros Permanentes

A Comissão de Avaliação de Concursos será presidida pelo Gabinete de Procurement e constituída por um (1) membro de cada uma das Unidades Orgânicas mencionadas abaixo, com excepção do Gabinete de Procurement que poderá ter mais do que um participante:

- d) Gabinete de Procurement
- e) Direcção financeira
- f) Gabinete Jurídico.

Membros não Permanentes

Membro (s) do Sector Requisitante indicado (s) pelo Administrador Executivo do Pelouro ou Director da Área.

Responsabilidades

- f) Receber as propostas dos concorrentes e proceder à sua abertura;
- g) Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, em nome da PETROMOC, durante a avaliação das propostas quando aplicável;
- h) Validar documentos relativos à Concursos Públicos;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 26 de 98

- i) Elaborar e remeter o relatório de avaliação à Administração, contendo os resultados finais do Concurso, devidamente fundamentado quanto às razões de facto e de direito que justifiquem a classificação, desclassificação e recomendação de Adjudicação;
- j) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação.

Um dos membros do Conselho de Administração aprova a composição da comissão para a avaliação de propostas, sob proposta do DAQ, consistindo de, pelo menos, três (3) membros votantes, conhecedores do objecto do Concurso.

A comissão será nomeada antes do início de qualquer processo de contratação.

Os membros da comissão não podem delegar os seus poderes.

Os membros da comissão devem:

- a) Assinar Declarações de Imparcialidade e Confidencialidade, após a nomeação para participar como membro da comissão;
- b) Observar os princípios de independência e imparcialidade e o Código de Ética da Petromoc;
- c) Examinar detalhadamente as propostas apresentadas de acordo com os Critérios de Avaliação de propostas estabelecidos nos Documentos de Concurso apresentados aos concorrentes e avaliar a qualificação Técnica, Económico-Financeira e a conformidade técnica das propostas com os Requisitos das Especificações;
- d) Preparar um Relatório de Avaliação de Propostas detalhando a conformidade ou a inconformidade geral com as qualificações dos proponentes, as Especificações Técnicas e detalhando

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 27 de 98

extensamente qualquer não conformidade substancial que seja suficiente para merecer a desqualificação da proposta e incluir a avaliação financeira e a análise do custo do ciclo de vida das propostas, nos termos definidos nos Documentos de Concurso;

- e) Apresentar e defender as recomendações e conclusões da avaliação da proposta, se tal for exigido pelo Conselho de Administração.
- f) Os membros da comissão têm responsabilidade colectiva pelas decisões tomadas.

O Presidente da comissão é também responsável por executar todas as tarefas administrativas relacionadas com o procedimento de avaliação. Esses deveres incluem o seguinte:

- a) Circular e recolher as Declarações de Imparcialidade e Confidencialidade assinadas;
- b) Manter as actas de todas as reuniões do Júri e os registos e documentos relevantes;
- c) Registar a participação nas reuniões;
- d) Compilar o Relatório de Avaliação de Propostas e anexos de apoio; e
- e) Registar qualquer pedido de esclarecimento que exija comunicação com os concorrentes ou candidatos durante o processo de avaliação e anexar o mesmo ao Relatório de Avaliação de Propostas.

Artigo 18

(Conflitos de Interesse)

1. Ninguém representará a Petromoc, com competência para a tomada

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 28 de 98

de decisão sobre uma aquisição, quando tiver conflito de interesses, conforme definido no Código de Ética.

2. Quando se constatar a existência de tal conflito, a pessoa abrangida deve, conforme o apropriado, declarar o seu impedimento ou potencial impedimento e excluir-se de participar nessa actividade de aquisição.

SECÇÃO VI

Qualificações do Concorrente

Artigo 19

(Elegibilidade para Participação em Contratações)

São concorrentes elegíveis à contratação de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, incluindo consultoria, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, incluindo consórcios, que demonstrem os requisitos quanto à capacidade legal, qualificações e capacidades económicas, financeiras e técnicas para executar o contrato estabelecidos nos Documentos de Concurso, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 20

(Impedimento de Participação na Contratação)

1. Os critérios de impedimento para a participação na contratação são os seguintes:

- a) Ser pessoa singular ou colectiva condenada por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 29 de 98

em causa a sua idoneidade profissional, enquanto durar a pena que comprometa ou prejudique;

- b) Ser pessoa singular disciplinarmente punida por falta grave em matéria profissional, enquanto durar a sanção singular ou infracção;
- c) Não ter a situação regularizada referente ao registo do beneficiário efectivo.
- d) Ser pessoa, singular ou colectiva, sancionada pela Petromoc ou por qualquer outro órgão ou instituição da Administração Pública, nomeadamente da Administração directa e indirecta do Estado, incluindo a sua representação no estrangeiro, autarquias locais e demais pessoas colectivas públicas, com a proibição de contratar em razão de prática de acto ilícito em procedimento de contratação, durante o prazo de vigência da sanção;
- e) Ser uma pessoa singular que controla, directa ou indirectamente, pessoas jurídicas enquadradas nas situações mencionadas na alínea (d);
- f) Ser uma pessoa singular simultaneamente empregada pela Petromoc e envolvida no processo de tomada de decisão da aquisição;
- g) Ser pessoa, singular ou colectiva, cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita;
- h) Ser pessoa colectiva controlada, directa ou indirectamente, por pessoa enquadrada nas situações definidas nas alíneas anteriores; e
- i) Ser pessoa, singular ou colectiva, que tenha defraudado o Estado ou esteja envolvida em falências fraudulentas de

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 30 de 98

empresas ou ainda em processo de falência ou concordata.

2. Não poderá participar, directa ou indirectamente, num processo de contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços ou consultoria, quando configurar vantagem competitiva injusta na aquisição, incluindo:

- a) Ser uma pessoa singular ou colectiva autora do projecto básico ou executivo de obra, objecto da aquisição, ou dos termos de referência no caso de consultoria; ou
- b) Ser uma pessoa colectiva que, isoladamente ou num consórcio ou em associação, seja responsável pela preparação do projecto ou da qual o autor do projecto é um director, accionista ou detentor de parte ou total do capital da entidade jurídica e tecnicamente responsável pelo projecto.

3. Pode ser permitida a participação do autor do projecto ou da pessoa colectiva a que se refere o número anterior, na contratação de empreitada de obras de engenharia civil e metalomecânica ou prestação de serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, com a função de fiscalizar, supervisionar ou gerir, exclusivamente ao serviço da Petromoc.

Artigo 21

(Qualificação Jurídica)

- 1. A qualificação jurídica é aferida pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente que não se encontra em nenhuma das situações mencionadas no artigo anterior;
 - b) Certidão de registo comercial em original ou cópia

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 31 de 98

autenticada actualizada, ou seja, que não tenha mais de 90 (noventa) dias contados desde a data da sua emissão;

c) Estatutos actualizados em original ou cópias com valor de original (autenticadas), publicados em Boletim da República, comportando todas as alterações a que tenham sido objectados;

d) Documentos comprovativos de que os representantes dos fornecedores têm plenos poderes para obrigar a empresa, quais sejam, actas de nomeação e/ou procurações outorgadas para o efeito;

e) Licença ou Alvará para o exercício de actividade em cópia autenticada, devidamente emitida pelas autoridades de tutela.

2. Sempre que aplicável, deverão ser apresentados documentos comprovativos do preenchimento de outros requisitos estabelecidos em legislação específica, para o desempenho da actividade objecto de contratação, definidas nos Documentos de Concurso.

Artigo 22

(Qualificação Económico-Financeira)

1. A qualificação económico-financeira afere-se pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de rendimentos em cópia autenticada;

b) Declaração anual de informação contabilística e fiscal em cópia autenticada;

c) Declaração de que não há pedido de falência contra ela e de que não requereu concordata, emitida por Tribunal Judicial;

d) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil actualizada;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 32 de 98

- e) Cópia da Apólice de seguro de trabalho actualizada;
- f) Carta abonatória de pelo menos 2 instituições bancárias.
- g) No caso de pessoa colectiva:
 - i. Declaração periódica de rendimentos;
 - ii. Declaração de informação contabilística fiscal; e
 - iii. Declaração de que não há pedido de falência ou concordata.

2. Os Documentos de Concurso podem ainda exigir que o concorrente tenha:

- a) Facturação em actividades similares ao objecto da contratação;
- b) Facturação média anual nos três (3) últimos exercícios fiscais de valor igual ou superior ao valor fixado nos Documentos de Concurso, limitado entre uma (1) a três (3) vezes o valor estimado das obras, bens ou serviços objecto da contratação.

Artigo 23

(Qualificação Técnica)

1. A qualificação técnica é aferida mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, conforme apropriado ao objecto da contratação:

- a) Certidão emitida pela entidade competente, comprovativa do registo ou inscrição em actividade profissional compatível com a actividade, em original ou cópia autenticada;
- b) Declaração do próprio requerente comprovativo das instalações e equipamentos adequados e disponíveis pelo requerente nos locais onde pretende prestar os serviços, com indicação de todos os

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 33 de 98

dados necessários à sua verificação reconhecida pelo Cartório Notarial;

c) Declaração do próprio requerente comprovativo da equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto da contratação reconhecida pelo Cartório Notarial, acompanhada dos respectivos currículos e certificados de registo criminal actualizados, em conformidade com o Modelo em vigor.

d) Certificado de qualidade emitido por pessoa de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ou declaração de compromisso da empresa de adopção do sistema de qualidade, homologada pela instituição responsável pela normalização e qualidade nos casos aplicáveis;

e) Alvará ou documento equivalente.

2. Os Documentos do Concurso devem estabelecer, de forma clara e objectiva, os dados mínimos a serem demonstrados pelo concorrente, para comprovar os requisitos estabelecidos no presente Artigo.

3. A qualificação técnica deve ser compatível com os encargos a serem suportados pelo concorrente e proporcional à natureza e dimensão do objecto da contratação.

Artigo 24

(Concorrentes Nacionais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se Concorrente Nacional:

a) Pessoa singular que possua nacionalidade moçambicana e devidamente registada para o exercício de actividade económica; e

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 34 de 98

b) Pessoa colectiva que tenha sido constituída nos termos da legislação moçambicana e cujo capital social seja detido em mais de cinquenta por cento (50%) por pessoa singular moçambicana ou por pessoa colectiva moçambicana, cujo capital social seja maioritariamente detido em mais de cinquenta por cento (50%) por pessoa singular ou colectiva moçambicana.

2. É também considerado Concorrente Nacional a pessoa singular ou colectiva registada em Moçambique, há mais de cinco (5) anos, com capital social maioritariamente estrangeiro.

Artigo 25

(Concorrentes Estrangeiros)

1. O Concorrente Estrangeiro deve atender às normas gerais fixadas no presente Regulamento e nos Documentos de Concurso, mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos aos concorrentes nacionais.

2. O Concorrente Estrangeiro, quer esteja ou não autorizado a exercer a sua actividade em Moçambique, deve ainda:

a) Ter procurador residente e domiciliado no País ou representante do concorrente no País, com poderes para receber notificação, intimação e responder administrativa e judicialmente pelos seus actos, juntando o instrumento de mandato ou equivalente com os documentos determinados no presente Regulamento;

b) Comprovar a sua Qualificação Jurídica, Económico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal no país de origem;

c) Comprovar a inexistência de pedidos de falência ou apresentar concordata ou documento equivalente no País de origem; e

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 35 de 98

d) Proceder à entrega dos documentos escritos em língua portuguesa.

3. A Petromoc S.A poderá, sempre que julgar necessário, confirmar a veracidade do conteúdo dos documentos referidos no número 2 do presente Artigo.

Artigo 26

(Consórcios e Associações)

1. É permitida a participação nos concursos de concorrentes constituídos em consórcio e associação.
2. Os membros integrantes de um consórcio ou associação não podem participar, no mesmo concurso, isoladamente nem integrando outro consórcio ou associação.
3. Para efeitos de participação nos concursos, do documento de constituição de consórcio devem constar:
 - a) O nome e qualificação de cada membro integrante do consórcio e a indicação da participação de cada um deles;
 - b) A indicação do membro representante do consórcio perante a Petromoc SA, com poderes para assumir obrigações e para receber notificação e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio; e
 - c) A assunção de responsabilidade solidária dos membros integrantes do consórcio por todas as obrigações e actos do consórcio.
4. Em casos de Consórcios ou Associações, uma das Empresas deve ser de capitais moçambicanos.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 36 de 98

Artigo 27

(Habilitação Especial de Consórcio)

1. No caso de uma proposta de um consórcio, cada um dos seus membros deve apresentar os documentos de habilitação legal, económica e financeira e conformidade técnica exigida nos termos das Qualificações previstas no presente Regulamento.
2. Os requisitos de facturação mínima e de capital social ou de património líquido do consórcio podem resultar da soma dos valores comprovados de cada um dos membros.
3. Os requisitos de qualificação técnica do consórcio podem ser comprovados por um dos seus membros ou pela soma dos elementos que compõem a capacidade técnica de cada um deles.
4. As Garantias Provisórias, definitivas ou para Pagamento do Valor Adiantado do consórcio, conforme for o caso, podem ser oferecidas isoladamente por qualquer um dos seus membros ou ter o seu valor rateado entre a totalidade dos membros, a exclusivo critério do consórcio.

SECÇÃO VII

Especificações Técnicas

Artigo 28

(Requisitos Técnicos)

1. Os requisitos pormenorizados da Petromoc S.A, relativos à qualidade e quantidade, incluindo quaisquer certificações, testes e métodos de teste ou outros meios para avaliar a conformidade da execução do contrato com estes requisitos, devem ser claramente

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 37 de 98

indicados nos Documentos de Concurso.

2. Todos os Documentos de Concurso devem fornecer informações descritivas objectivas, estabelecendo, sempre que possível, os requisitos de desempenho ou de resultados desejados para o objecto da aquisição, em vez de desenhos ou características descritivas.
3. As especificações técnicas devem incluir, conforme o adequado ao requisito:
 - a) Uma descrição completa do requisito para um nível apropriado de detalhe;
 - b) Uma descrição funcional dos requisitos, incluindo quaisquer características ambientais ou de segurança;
 - c) Parâmetros de desempenho, incluindo resultados, prazos e quaisquer indicadores ou critérios que permitam avaliar o desempenho satisfatório;
 - d) Requisitos de inspecção e ensaio; e
 - e) Quaisquer padrões aplicáveis.
4. Referências a normas devem, quando possível, ser referências a padrões internacionais ou nacionais que incorporem padrões internacionais.

**Artigo 29
(Equivalência)**

Nenhuma exigência ou referência deve ser feita nas especificações técnicas para uma determinada marca ou fornecedor, ou um processo particular que caracterize os produtos ou serviços fornecidos por um concorrente específico ou a uma marca ou nome, patente, projecto ou tipo, original específico, produtor ou prestador de

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 38 de 98

serviços, a menos que não haja outra forma prática de descrever os requisitos de aquisição, e palavras como "ou equivalente" sejam incluídas nas especificações.

SECÇÃO VIII

Anúncio e Publicação do Concurso

Artigo 30

(Elementos do Anúncio de Concurso)

1. O Anúncio de Concurso deve, entre outras coisas, definir de forma suficientemente precisa e clara:
 - a) Dados de contacto da Petromoc SA para os proponentes;
 - b) Modalidade de Concurso;
 - c) Objecto do Concurso;
 - d) O local, data e hora em que podem ser consultados e/ou obtidos os Documentos de Concurso;
 - e) O local, data e hora de submissão das Propostas; e
 - f) O local, a data e a hora em que as Propostas serão abertas, que serão as mesmas que a data para a apresentação de propostas.
2. Quando pertinente, o Anúncio de Concurso deverá indicar a data, as horas e o local da visita.

Artigo 31

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 39 de 98

(Publicação do Anúncio de Concurso)

1. A publicação é obrigatória para:
 - a) Anúncio de Concurso Público;
 - b) Anúncio de Pré-Qualificação;
 - c) Anúncio de Concurso Limitado;
 - d) Anúncio em Duas Etapas;
 - e) Anúncio de Concurso por Lances;
 - f) Adjudicação por Ajuste Directo;
 - g) Convite para o registo no Cadastro de Fornecedores da Petromoc SA;
 - h) Cancelamento ou invalidação, com indicação de razões para o efeito.
2. Anúncios de Concurso serão:
 - a) Publicados em, pelo menos, um jornal nacional de maior circulação; e
 - b) Publicados na Rádio e no *website* da Petromoc SA.
3. Nos casos em que a Petromoc SA solicita a participação de concorrentes estrangeiros, o Anúncio de Concurso deve também ser colocado em *sítes* da Internet da Petromoc SA.
4. Nos casos em que a Petromoc SA considere necessária a garantia de uma ampla concorrência, pode enviar o Anúncio de Concurso directamente a potenciais concorrentes, após a data de publicação do Anúncio.
5. No caso de alteração dos Documentos de Concurso publicado, este será divulgado dentro do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, com prorrogação do prazo, se necessário.

Artigo 32

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 40 de 98

(Prazos Mínimos de Concurso)

1. A Petromoc SA fixará um prazo para a apresentação de propostas, de forma a dar tempo suficiente à sua preparação e apresentação, com vista a maximizar a concorrência, de acordo com a natureza e características das obras, bens ou serviços a contratar.
2. Os períodos mínimos são:
 - a) 25 dias, para Concurso Público;
 - b) 20 dias, para solicitações de Pré-Qualificação;
 - c) 10 dias, para Concurso Limitado;
 - d) 15 dias, para Concurso em Duas Etapas;
 - e) 10 dias, para Concurso por Lances; e
 - f) 5 dias, para Concurso por Cotações.
3. O prazo para a apresentação de propostas é o período especificado após a data de publicação.

Artigo 33

(Notificação dos Participantes)

1. Os actos praticados na contratação que interessam apenas aos participantes devem ser comunicados aos concorrentes pela Entidade Competente por meio da notificação directa.
2. Devem ser objecto de notificação:
 - a) Convocatória para celebração do contrato;
 - b) Decisão sobre classificação de propostas;
 - c) Decisão sobre adjudicação;
 - d) Decisão sobre a lista curta;
 - e) Interposição e decisão de reclamações;
 - f) Acto comunicando a pretensão de cancelar ou invalidar o procedimento de concurso;
 - g) Acto comunicando que o concurso ficou deserto por desclassificação de todos os concorrentes;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 41 de 98

- h) Acto comunicando a suspensão no andamento do concurso, nos casos de reclamação;
- i) Convocatória dos participantes para apresentação de propostas técnicas e financeiras nos concursos para contratação de serviços de consultoria;
- j) Outros actos julgados necessários.

3. Os actos definidos no número anterior devem ser notificados a todos os participantes, excepto na alínea a).

4. O anúncio do concurso e da adjudicação devem ser publicados no jornal de maior circulação e na página electrónica da empresa.

5. A celebração do contrato é condicionada à apresentação de documentos confirmativos da identidade dos proprietários, sócios e/ou accionistas ou dos que detenham o controlo efectivo da empresa adjudicada, no prazo de 72 horas, sob pena de cancelamento de adjudicação.

**SECÇÃO IX
Critérios de Avaliação e Decisão de Propostas**

Artigo 34

(Critérios de Avaliação e Decisão)

1. Os Contratos de obras, bens e serviços serão concedidos com base na combinação mais vantajosa de custo, qualidade requerida e sustentabilidade, para corresponder aos requisitos da Petromoc SA.

2. A combinação mais vantajosa de custo, qualidade requerida e sustentabilidade pode ser obtida através da aplicação de:

- a) Fornecedor Inscrito na Base de Dados;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 42 de 98

- b) Prazos de entrega e/ou da prestação de serviço;
- c) Especificação do produto;
- d) Preço competitivo;
- e) Facilidades de pagamento;
- f) Certificado de qualidade que ateste a conformidade dos bens ou serviços às normas internacionais (ISO);
- g) Três (3) Anos de Experiência no ramo;
- h) Cartas de referências de três (3) clientes;
- i) Garantia da manutenção do equipamento por 1 (um) ano, sem custo para Petromoc;
- j) Garantia comprovada e válida da qualidade do produto;
- k) A qualificação é válida por, no máximo, 1 (um) ano;
- l) A decisão deve encorajar a selecção das propostas que garantam o cumprimento das especificações técnicas e/ou termos de referência e os níveis de qualificação estabelecidos nos Documentos de Concurso.

Artigo 35

(Avaliação com base no Critério Conjugado)

1. A avaliação baseada na conjugação das propostas técnica e de preço é feita de acordo com os critérios de ponderação estabelecidos nos Documentos de Concurso.
2. Os Documentos de Concurso também especificarão os factores essenciais, além do preço, a serem considerados na avaliação da proposta, e o modo de sua aplicação com o fim de determinar a proposta de Menor Preço Avaliado.
3. Os factores de avaliação técnica devem ser definidos nos Documentos de Concurso.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 43 de 98

4. Na avaliação podem ser considerados outros factores, dentre os quais:
- a) Condições de pagamento;
 - b) Cronograma de pagamentos;
 - c) Prazo de entrega;
 - d) Cronograma de entrega;
 - e) Custos operacionais;
 - f) Custo de transporte e seguro até ao local especificado;
 - g) Eficiência e adequação do equipamento;
 - h) Disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção;
 - i) Condições de garantia;
 - j) Treinamento;
 - k) Segurança;
 - l) Benefícios ambientais; e
 - m) Disponibilidade de equipamentos e qualificação da equipe técnica;

Artigo 36

(Proposta Financeira Anormalmente Baixa)

1. Uma proposta financeira anormalmente baixa é aquela em que o preço da oferta parece tão pouco razoável que suscita preocupações em relação à capacidade do proponente de executar o contrato com êxito.
2. Quando uma proposta com tais características for identificada, a Petromoc solicitará explicações, por escrito, sobre o preço ou custos propostos pelo proponente, incluindo uma análise detalhada dos preços propostos em relação ao âmbito, metodologia proposta, cronograma e atribuição de riscos e de responsabilidades. Isto

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 44 de 98

também pode incluir informações sobre a economia do processo de fabrico, os serviços fornecidos ou o método de construção; as soluções técnicas escolhidas ou quaisquer condições excepcionalmente favoráveis à disposição do concorrente para o fornecimento dos produtos ou serviços ou para a execução da obra. Na solicitação de esclarecimentos ou prova de qualidade, pode-se incluir a solicitação de amostras, caso seja aplicável ao objecto do concurso e, se for empreitada, a indicação de obras realizadas pelo concorrente e a respectiva localização.

3. Depois de examinar a explicação dada e as análises de preços detalhados apresentados pelo proponente, a Petromoc SA pode:

a) Aceitar a oferta; ou

b) Rejeitar a proposta quando a evidência fornecida pelo proponente não satisfizer adequadamente o esclarecimento relativo ao baixo nível de preço ou custo proposto.

4. Quando o preço anormalmente baixo for o resultado de uma oferta desequilibrada, ou seja, se o preço total for alocado de uma forma em que as partes do trabalho a serem executadas e pagas, no início de um projecto, tenham uma quantidade desproporcional de custos, despesas gerais e de lucros, por outras palavras, o concorrente está a tentar maximizar a receita no início do projecto atribuindo valores exagerados a partes preliminares do trabalho, a Petromoc SA poderá exigir que o montante da garantia definitiva seja aumentado à custa do concorrente para um nível suficiente para proteger a Petromoc SA contra perdas financeiras resultantes do incumprimento do contrato pelo concorrente, caso de lhe venha a ser adjudicado.

Artigo 37

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 45 de 98

(Desqualificação)

A Petromoc SA desqualificará um concorrente se considerar que as informações apresentadas durante uma Pré-Qualificação ou num processo de Concurso, relativas às suas qualificações, são falsas ou enganosas, materialmente inexactas ou materialmente incompletas.

Artigo 38

(Solução em Caso de Empate)

Quando houver empate entre duas ou mais propostas, a classificação final é atribuída ao concorrente detentor da melhor classificação técnica, e persistindo o empate, a classificação final deve ser decidida por sorteio, em sessão pública.

SECÇÃO X

Cadastro de Fornecedores da Petromoc

Artigo 39

(Criação do Cadastro de Fornecedores da Petromoc SA)

A Petromoc SA estabelecerá um Cadastro de Fornecedores, nos seguintes termos:

- a) Estabelecer e manter actualizado o cadastro de fornecedores de empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços, elegíveis para participar em aquisições da Petromoc SA;
- b) Estabelecer e manter actualizado o cadastro de fornecedores de empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços, impedidos de participar nas aquisições da Petromoc SA;
- c) Fornecer instruções para a utilização, manutenção e actualização

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 46 de 98

do cadastro, inclusive electronicamente; e

- d) Elaborar anualmente convite público para empresas interessadas a se registarem no cadastro.

Artigo 40

**(Registo, Manutenção e Actualização do Cadastro de Fornecedores da
Petromoc SA)**

1. A inscrição no cadastro é baseada na apresentação dos respectivos documentos de qualificação técnica, jurídica, económica e financeira e no nível de idoneidade das partes interessadas, conforme o descrito no presente Regulamento.
2. A inscrição será publicitada por um Anúncio de Convite para o registo no cadastro no início de cada ano financeiro, estabelecendo as categorias de inscrição e as qualificações necessárias para o registo de acordo com o n.º 1 do presente Artigo.
3. O Anúncio anual permite que os empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços cadastrados actualizem as suas informações relevantes.
4. Não obstante o Anúncio anual, o cadastro pode permanecer aberto para a inscrição de qualquer parte interessada que cumpra os requisitos aqui previstos.
5. A aceitação ou recusa do pedido de inscrição no cadastro, iniciado por uma parte interessada será decidida pelo membro do Conselho de Administração que responde pela Divisão do Procurement, mediante parecer desta, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a contar da data de recepção. É obrigatório que

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 47 de 98

se justifique as razões da recusa.

6. A Petromoc SA poderá comunicar o registo no cadastro às empresas inscritas e aprovadas.

CAPÍTULO II

Modalidades de Contratação

SECÇÃO I

Concurso Público

Artigo 41

(Fases)

O Concurso Público observa, pela ordem indicada, as seguintes fases:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Recepção das propostas e dos documentos de qualificação;
- c) Abertura das propostas e dos documentos de qualificação;
- d) Avaliação, classificação e recomendação da comissão;
- e) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
- f) Notificação aos concorrentes;
- g) Reclamação e Recurso; e
- h) Celebração do Contrato.

Artigo 42

(Aquisição dos Documentos de Concurso)

A aquisição dos Documentos de Concurso não é condição para participar no Concurso Público, podendo a Petromoc cobrar, para seu fornecimento, apenas o valor correspondente ao custo de

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 48 de 98

reprodução gráfica.

Artigo 43

(Conteúdo dos Documentos de Concurso)

1. Os Documentos de Concurso são constituídos por:
 - a) Programa do Concurso;
 - b) Cadernos de Encargos;
 - c) Projecto; e
 - d) Requisitos de qualificação dos concorrentes.
2. Nos Documentos de Concurso devem constar:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Objecto da contratação e sua especificação;
 - c) As fases do concurso;
 - d) Endereço e data limite para a solicitação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação de todas as normas e elementos que integram os Documentos de Concurso;
 - e) Os requisitos de qualificação dos concorrentes;
 - f) Exigências de entrega de amostras, se for o caso;
 - g) Modo de apresentação das propostas, com indicação dos elementos e documentos que devem acompanhá-las;
 - h) O local de visita da obra, bem como os respectivos dias e horários, na contratação de empreitada de obras de engenharia civil e metalo-mecânica;
 - i) A moeda em que deve ser expresso o preço e as condições de pagamento;
 - j) Local, dia e horário para a entrega das propostas e documentos de qualificação e para a abertura das propostas;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data última Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 49 de 98

- k) Prazo de validade das propostas, durante o qual o concorrente fica obrigado a manter a proposta;
- l) Possibilidade de apresentação de propostas com variantes, quando for o caso;
- m) As garantias que sejam exigidas;
- n) Critérios para a avaliação de propostas e de decisão;
- o) Sanções aplicáveis, incluindo os casos de Cancelamento ou Invalidação do concurso, com a indicação da responsabilidade das partes;
- p) Modelo de Contrato;
- q) Prazo de execução do Contrato;
- r) Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência que observem prioritariamente as normas moçambicanas;
- s) Fórmulas e/ou critérios para a revisão dos preços de mercado, se for o caso;
- t) Formulários; e
- u) Outros elementos que a Entidade Contratante considere indispensáveis ou importantes.

Artigo 44

(Disponibilidade dos Documentos de Concurso)

Desde a publicação do Anúncio do Concurso até à abertura das propostas, os Documentos de Concurso devem ficar à disposição no local, para consulta dos interessados, independentemente da demonstração de interesse em contratar e sem pagamento de qualquer taxa.

Artigo 45

(Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso)

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 50 de 98

1. Os Concorrentes poderão solicitar esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso até o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Esclarecimentos serão fornecidos aos concorrentes prontamente pela Petromoc SA e comunicados simultaneamente por escrito, o mais tardar até ao termo do segundo terço imediato do mesmo prazo, devendo enviar cópias das respostas a todos os concorrentes, mas sem detalhes sobre o concorrente que fez o pedido.
3. Havendo uma necessidade imperiosa a Petromoc SA poderá fazer modificações aos Documentos de Concurso antes do prazo final para a apresentação de propostas.
4. Se necessário, para permitir que os concorrentes o façam, a Petromoc SA estenderá o prazo para a apresentação das propostas, de modo a permitir que os concorrentes tenham a oportunidade de levar em consideração as modificações na preparação de suas propostas.

Artigo 46

(Forma e Prazo de Apresentação de Propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em envelope único e opaco, fechadas e lacradas com identificação completa do concorrente e referência do concurso na parte externa.
2. Quaisquer propostas submetidas fora do padrão indicado no n.º 1 do presente artigo ou fora do prazo de apresentação estabelecido no Anúncio de Concurso e nos Documentos de Concurso não serão recebidas pela Petromoc SA, sendo devolvidas seladas para o concorrente.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 51 de 98

Artigo 47

(Prazo de Validade das Propostas)

1. O prazo de validade das propostas deve ser definido nos Documentos de Concurso, não podendo ser inferior a vinte e um (21) dias nem superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data final da sua entrega.
2. O concorrente é obrigado a manter a proposta durante o respectivo prazo de validade.

Artigo 48

(Acto Público de Abertura de Propostas pela Comissão)

1. A abertura das propostas é feita pela comissão, em acto público e nele podem participar as pessoas que o desejarem, previamente registadas.
2. A sessão pública de abertura das propostas começa com a identificação das propostas e a leitura da lista de concorrentes pela ordem em que foram recebidos os envelopes lacrados.
3. Cumpridas as formalidades previstas nos itens anteriores, são abertos os envelopes contendo as propostas com requisitos de especificações técnicas, que devem ser assinadas pelos membros da comissão presentes na sessão de abertura. Os envelopes das propostas financeiras serão rubricados por todos os presentes na sessão de abertura das propostas.
4. Se os critérios de avaliação se basearem em avaliação de ponderações técnicas e financeiras, tanto na proposta técnica

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 52 de 98

como na de preço, os Documentos de Concurso deverão estabelecer que as propostas financeiras somente serão abertas após a avaliação das propostas técnicas. Os envelopes das propostas financeiras serão rubricados por todos os presentes na sessão de abertura de todas as propostas.

5. No momento da abertura das propostas, os membros da comissão devem anunciar os nomes dos concorrentes e, quando exigido nos Documentos de Concurso:
 - a) Existência ou não de garantia provisória, quando necessária;
 - b) Apresentação de proposta com variantes;
 - c) Declaração de descontos oferecidos; e
 - d) Apresentação de amostras.
6. O encerramento da sessão de abertura das propostas dá-se por meio da leitura da acta que deve ser assinada por todos os presentes e distribuída aos interessados.
7. Os membros da comissão deverão então, em sessão privada, analisar as propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos Documentos de Concurso.

Artigo 49

(Avaliação e Qualificação)

1. A comissão avalia as propostas dos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos Documentos de Concurso.
2. Quando a Pré-Qualificação não for utilizada, a avaliação deve incluir também a avaliação das qualificações dos concorrentes, conforme estabelecido nos Documentos de Concurso, de acordo com o presente Regulamento.
3. Nenhum critério fora dos Documentos de Concurso será considerado

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 53 de 98

na avaliação das propostas, e a conformidade com todos os requisitos é obrigatória.

4. Se a comissão constatar a existência de erros aritméticos, numa ou em mais propostas não desqualificadas, estes devem ser corrigidos conforme previsto nos Documentos de Concurso e a comissão notificará os concorrentes dos erros e omissões detectados.

Artigo 50

(Correcções e Esclarecimentos)

1. Caso a comissão constate a existência de defeitos nas amostras entregues exigidas nos Documentos de Concurso, deve notificar o concorrente, via carta emitida pelo Divisão do Procurement, para saná-los no prazo não inferior a dois (2) dias úteis.
2. A comissão deve realizar toda a diligência, por escrito, para solicitar quaisquer esclarecimentos dos concorrentes sobre as propostas apresentadas.
3. Em nenhum caso o esclarecimento poderá alterar o conteúdo das ofertas.

Artigo 51

(Relatório de Avaliação da Proposta)

1. Na conclusão da fase de avaliação de propostas, a comissão elaborará um Relatório de Avaliação de Propostas recomendando à Petromoc SA a melhor oferta com base na sua avaliação.
2. No Relatório de Avaliação de Propostas, a comissão deve justificar a sua avaliação, desqualificação e recomendação de adjudicação de acordo com a pontuação dada aos concorrentes.
3. O Relatório de Avaliação de Proposta deverá ser submetido ao

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 54 de 98

Presidente do Conselho da Administração para aprovação.

Artigo 52

(Cancelamento do Concurso)

1. A Petromoc SA deve cancelar o concurso, no caso de existência de eventos ocorridos após o Anúncio de Concurso, que comprovadamente modifiquem o interesse público na contratação, nomeadamente nos casos de revisão orçamental e demais circunstâncias devidamente fundamentadas e previamente estabelecidas nos Documentos de Concurso.
2. Quando a Petromoc SA pretender cancelar o concurso notificará a todos os concorrentes das razões de facto e de direito nas quais baseia a sua pretensão, para que estes se manifestem no prazo de três (3) dias úteis.
3. Decorrido o prazo de manifestação dos concorrentes, a Petromoc SA notificará fundamentando a decisão tomada.

Artigo 53

(Invalidade do Concurso)

1. A Entidade Competente deve verificar a conformidade dos actos praticados no processo de concurso, previamente à tomada de decisão de adjudicação.
2. Caso a Entidade Competente verifique a existência de qualquer irregularidade à luz das normas do presente regulamento, deve declarar a Invalidade do Concurso.
3. Quando a Entidade Competente pretender invalidar o concurso, notificará todos os concorrentes das razões de facto e de direito nas quais baseie a sua pretensão, para que estes se

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 55 de 98

manifestem no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4. Decorrido o prazo de manifestação dos concorrentes, a Entidade Competente notificará a decisão.

Artigo 54

(Adjudicação)

1. Se a Petrmoc SA não cancelar ou invalidar o Concurso, deve tomar a decisão sobre a adjudicação, de acordo com a recomendação da Comissão.
2. A Petromoc SA notificará todos os concorrentes da sua decisão de adjudicação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão e deverá devolver as Garantias Provisórias para os concorrentes não vencedores dentro de 30 dias.
3. Uma Notificação e/ou Anúncio de Adjudicação do contrato deve ser feita no mesmo meio de comunicação em que o Anúncio do Concurso e/ou Pedido de Proposta foi feito, no prazo de dez (10) dias úteis, após a adjudicação do contrato.

SECÇÃO II

Concurso com Prévia Qualificação

Artigo 55

(Concurso com Prévia Qualificação)

1. O Concurso com Prévia Qualificação deve ser adoptado quando a competitividade por meio de Concurso Público possa ser restringida em face da complexidade dos requisitos de qualificação e da onerosidade na elaboração das propostas.
2. Só pode participar na fase de apresentação de proposta, exame e

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 56 de 98

classificação o concorrente que tenha sido pré-qualificado.

3. Ao Concurso com Prévia Qualificação aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.

Artigo 56

(Anúncio de Prévia Qualificação)

1. A realização de Concurso com Prévia Qualificação exige que a Petromoc SA publique um Anúncio com Prévia Qualificação, de acordo o presente regulamento.
2. Os Documentos de Concurso devem satisfazer o disposto no presente regulamento e também definir:
 - a) Uma fase preliminar de pré-qualificação, com a indicação do prazo de apresentação de documentos de qualificação não inferior a quinze (15) dias, contado a partir da data do Anúncio do Concurso; e
 - b) Uma fase subsequente de apresentação de propostas, exame e classificação, com indicação do prazo de apresentação das propostas dos concorrentes qualificados na fase preliminar, que não pode ser inferior a vinte (20) dias, contados a partir da data de solicitação da proposta aos concorrentes pré-qualificados ou a partir da data de disponibilização dos Documentos de Concurso, prevalecendo o que ocorrer mais tarde.
3. A solicitação de propostas deve ser emitida pela Petromoc SA no prazo não superior a noventa (90) dias após a entrega da manifestação de interesse, nem superior a trinta (30) dias da data da decisão final sobre a pré-qualificação.

Artigo 57

(Sequência do Concurso com Prévia Qualificação)

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 57 de 98

O Concurso com Prévia Qualificação observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Recepção dos documentos de qualificação;
- c) Pré-qualificação: nesta fase, os requisitos mínimos serão estabelecidos e avaliados com base na conformidade /não, conformidade, de acordo com critérios de qualificação.
- d) Reclamação e recurso;
- e) Lançamento restrito: somente os concorrentes que atendam aos requisitos mínimos de qualificação são convidados a submeter propostas.
- f) Recepção de propostas técnicas definitivas e financeiras;
- g) Abertura das propostas e dos documentos de qualificação;
- h) Avaliação, classificação e recomendação da comissão;
- i) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
- j) Notificação aos concorrentes;
- k) Reclamação e Recurso; e
- l) Celebração do Contrato.

Artigo 58

(Desclassificação de Concorrente Pré-Qualificado)

1. Se a comissão verificar facto superveniente que afecte as suas condições de qualificação ou que foram prestadas falsas declarações, o concorrente pré-qualificado deve ser desclassificado na fase de apresentação, avaliação e classificação da proposta.
2. A desclassificação do concorrente pré-qualificado não afecta a validade do concurso.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 58 de 98

**SECÇÃO III
Concurso em Duas Etapas**

**Artigo 59
(Concurso em Duas Etapas)**

O Concurso em Duas Etapas pode ser realizado quando:

- a) A natureza das obras, bens ou serviços não permita à Petromoc SA definir previamente e de forma precisa as especificações técnicas mais satisfatórias e adequadas ao interesse público a contratar;
e
- b) O interesse da Petromoc SA pode ser satisfeito utilizando-se diferentes soluções técnicas.

**Artigo 60
(Anúncios e Documentos de Concurso)**

1. A realização de Concurso de Duas Etapas requer a publicação do Anúncio de Concurso o conforme previsto no presente Regulamento.
2. Os Documentos de Concurso deverão obedecer ao disposto no presente regulamento, e estabelecer de forma clara e precisa o interesse público a ser atendido pela Petromoc, incluindo as principais características das obras, bens e serviços, alternativas técnicas admitidas para o Concurso e:
 - a) O prazo para a apresentação da proposta técnica inicial não pode ser inferior a 30 (trinta) dias da data de publicação do Anúncio de Concurso; e
 - b) O prazo para os concorrentes seleccionados apresentarem os documentos de qualificação (na ausência de pré-qualificação)

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 59 de 98

e as propostas técnicas e financeiras finais é, no mínimo, de trinta (30) dias, contados a partir da data de encerramento da etapa anterior.

3. Os Documentos de Concurso poderão estabelecer os termos da fase ou fases de negociação para a definição da solução técnica comum e fase de selecção dos concorrentes.
4. Qualquer pedido de submissão de propostas na fase subsequente deverá ser conduzido pela Petromoc SA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento das propostas da primeira etapa ou, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação da avaliação da primeira etapa.

Artigo 61

(Sequência do Concurso em Duas Etapas)

O Concurso em Duas Etapas observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Recepção das propostas técnicas iniciais;
- c) Selecção das propostas técnicas iniciais: a Petromoc SA avaliará, classificará e proporá a selecção, aceitando ou rejeitando as propostas técnicas iniciais apresentadas pelos concorrentes, de acordo com os critérios definidos nos Documentos de Concurso.
- d) Análise das propostas técnicas iniciais: após a selecção das propostas técnicas iniciais, a Petromoc SA discutirá com os concorrentes seleccionados, em data, hora e o local estabelecidos nos Documentos de Concurso ou que poderão ser fixados por notificação, para definir a solução técnica mais apropriada, comum para todos os intervenientes, para satisfazer o interesse público em questão.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 60 de 98

- e) Reclamação e Recurso;
- f) Lançamento restrito;
- g) Apresentação de documentos de qualificação e de propostas técnicas definitivas e de preços;
- h) Abertura das propostas;
- i) Avaliação, classificação e recomendação do Júri;
- j) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
- k) Reclamação e Recurso; e
- l) Celebração do Contrato.

SECÇÃO IV

Concurso Limitado

Artigo 62

(Concurso Limitado)

1. A modalidade de Concurso Limitado pode ser usada quando o valor estimado da contratação não for superior a:

- a) **140.000.000,00 Mts (Cento e quarenta milhões de Meticais)**, para empreitada de obras de engenharia civil e metalo-mecânica; e
- b) **60.000.000,00 Mts (sessenta milhões de Meticais)**, para o fornecimento de bens e serviços.

2. Ao Concurso Limitado aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.

SECÇÃO V

Concurso por Lances

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 61 de 98

Artigo 63

(Concurso por Lances)

1. O concurso por lances não se aplica à contratação de obras de engenharia civil e metalo-mecânica, nem aos serviços de consultoria.
2. Ao Concurso por lances aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.
3. O Conselho de Administração da Petromoc SA, por proposta do Gabinete de Procurement, é responsável por aprovar a lista de bens e serviços que podem ser adquiridos através de concurso por lances. A utilização desta modalidade é apropriada quando:
 - a) É possível formular uma descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
 - b) Existe um mercado competitivo de fornecedores ou serviços que se qualifica para participar no concurso por lances, de forma que a concorrência efectiva fique garantida; e
 - c) Os critérios de avaliação estabelecidos nos Documentos do Concurso a utilizar na determinação da proposta vencedora são quantificáveis e podem ser expressos em termos monetários.
4. O concurso por lances deve basear-se no Menor Preço Avaliado.

Artigo 64

(Anúncio e Documentos de Concurso)

1. A realização de Concurso por Lances inicia-se com o Anúncio do Concurso.
2. Os Documentos de Concurso devem estar em conformidade com as disposições do presente regulamento e devem incluir ainda:
 - a) Referência ao facto de que a etapa final será realizada por

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 62 de 98

meio de lances que, pode ser via electrónica;

- b) O prazo de apresentação de propostas, que não pode ser inferior a dez (10) dias, a contar da data da publicação do Anúncio de Concurso;
- c) A fórmula matemática que será utilizada no procedimento de avaliação durante o concurso; e
- d) Instruções sobre como se pode aceder ao concurso, incluindo informações apropriadas relativas à conexão com o concurso.

Artigo 65

(Sequência de Concurso por Lances)

- 1. O Concurso por Lances observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:
 - a) Preparação e lançamento;
 - b) Recepção de proposta;
 - c) Abertura/Verificação de propostas;
 - d) Apresentação e encerramento de lances;
 - e) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
 - f) Reclamação e Recurso; e
 - g) Celebração do Contrato.
- 2. Durante a fase do lance:
 - a) Todos os concorrentes terão uma oportunidade igual e contínua de apresentar as suas propostas. A apresentação de lances é feita através de novas e sucessivas propostas verbais ou electrónicas pelos concorrentes que o desejarem, até à proclamação de um vencedor
 - b) Deve haver avaliação de todas as propostas de acordo com os critérios, procedimentos e fórmulas fornecidas aos

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 63 de 98

fornecedores, conforme aplicável; e

- c) Cada concorrente deve receber, instantaneamente e numa base contínua durante o lance, informação suficiente que permita determinar a sua posição nos concursos em relação a outras ofertas.
- d) Enquanto houver concorrentes interessados, não pode ser impedida a apresentação de novos e sucessivos lances.

**SECÇÃO VI
CONCURSO POR COTAÇÕES**

**Artigo 66
(Definição)**

1. Os pedidos de cotações são aplicáveis numa das seguintes situações:
 - a) Quando o valor estimado de contratação for igual ou inferior a **20.000.000,00 Mts (Vinte Milhões de Meticais)**, para empreitada de obras obras de engenharia civil e metalo-mecânica e **15.000.000,00 Mts (Quinze Milhões de Meticais)**, para fornecimento de bens e prestação de serviços.
 - b) Se, em concurso anterior, o mesmo ficou deserto por desclassificação de todos concorrentes, e não possa ser repetido sem prejuízo do interesse da Petromoc SA.
2. As cotações são solicitadas por carta dirigida e/ou por meio electrónico, ou noutro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público-alvo, com a indicação da Petromoc SA. que o promove, Termos de Referência, modalidade e objecto de Contratação, local, dias e horários para a entrega e recepção das cotações.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 64 de 98

3. As cotações devem ser apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recepção da carta dirigida, ou outro meio de comunicação utilizado pela Petromoc SA., em envelope fechado, com a identificação completa do concorrente e do objecto da contratação.

4. A cada concorrente, será permitida apenas uma cotação.

5. Esta modalidade cumpre a seguinte sequência: preparação e lançamento, recepção das cotações e dos documentos de qualificação, verificação da razoabilidade do preço, qualificação para o cumprimento do objecto de contratação, comunicação do posicionamento dos concorrentes, adjudicação, cancelamento ou invalidação, se for o caso, reclamação e recurso e celebração do contrato.

Artigo 67

(Critério de Avaliação e Decisão)

1. Tomando em consideração os Termos de Referência definidos para o objecto da contratação.

2. Uma ordem de compra deverá ser feita com o concorrente que forneceu a cotação de preço avaliado mais baixo e que satisfaz o requisito de entrega e outros requisitos estabelecidos no pedido de cotações.

3. A nota de encomenda deve ser preparada de acordo com o modelo emitido pela Petromoc SA.

SECCÃO VII

AJUSTE DIRECTO

Artigo 68

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 65 de 98

(Ajuste Directo)

O Ajuste Directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável a contratação em qualquer das outras modalidades definidas no presente regulamento, nas seguintes circunstâncias:

1. Se o objecto da contratação só poder ser obtido de um único empreiteiro de obras, fornecedor de bens ou prestador de serviços ou se a Entidade Contratante já tiver anteriormente contratado a aquisição de bens ou prestação de serviços de uma entidade e se justifique a manutenção da uniformidade de padrão;
2. Em situações de emergência, causadas por eventos não imputáveis e imprevisos pela Petromoc SA. em que os bens, empreitada ou serviços não possam ser obtidos a tempo por meio de procedimentos de oferta competitiva.
3. Se o concurso anterior tiver ficado deserto por falta de comparência de concorrentes, não podendo ser repetido em prejuízo do interesse público.
4. Para entregas adicionais de bens, empreitadas ou serviços pelo fornecedor original, onde uma mudança do fornecedor forçaria a Petromoc SA. a adquirir equipamentos ou serviços que não atendam aos requisitos de padrão com equipamentos ou serviços já existentes, adquiridos ao abrigo da aquisição inicial - numa separação que causaria significativa inconveniência ou aplicação substancial de custos para a Petromoc SA.
5. Quando os bens e serviços não forem incluídos no contrato inicial, mas que estavam dentro dos objectivos dos Documentos de Concurso originais se tornaram, por circunstâncias

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 66 de 98

imprevistas, necessários para completar os serviços neles descritos.

6. Para novos serviços ou bens que consistam na repetição de serviços ou bens semelhantes que estejam em conformidade com o problema básico para o qual foi adjudicado um contrato inicial, respeitando a modalidade de oferta competitiva.

7. Na contratação de arrendamento.

Artigo 69

(Fases do Ajuste Directo)

A contratação por Ajuste Directo observa as seguintes fases:

- a) A contratação por Ajuste Directo observa as seguintes fases:
- b) Solicitação das propostas;
- c) Recepção das propostas;
- d) Aceitação das propostas;
- e) Verificação de suficiência de qualificação para cumprimento do objecto da contratação;
- f) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação; e
- g) Verificação de suficiência de qualificação para cumprimento do objecto da contratação, adjudicação, cancelamento ou invalidação;
- e
- h) Celebração de contrato.

Artigo 70

(Anúncio e Documentos de Concurso)

1. A contratação por Ajuste Directo dispensa o Anúncio e

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 67 de 98

Documentos de Concurso, excepto na contratação do arrendamento.

2. Na contratação do arrendamento, a Entidade Contratante deve publicar o convite manifestando interesse.

Artigo 71

(Deveres da Entidade Contratante)

A Entidade Contratante deve:

- a) fundamentar a escolha da modalidade;
- b) justificar a escolha da Contratada; e
- c) justificar a razoabilidade do preço e das condições de fornecimento.

Artigo 72

(Avaliação e Decisão)

1. No Ajuste Directo, a Entidade Contratante deve observar as melhores condições de contratação, adoptando como parâmetros, as condições praticadas no mercado.

2. Sempre que for aplicável, a Autoridade Competente, poderá constituir a comissão, o qual deve proceder a avaliação, classificação, desclassificação das propostas apresentadas e recomendar a Adjudicação, à decisão da Autoridade Competente.

Artigo 73

(Contrato)

Para efeitos de celebração de Contratos, a Entidade Contratante deve adoptar os modelos aprovados para empreitada de obras de engenharia civil e metalo-mecânica, fornecimento de bens e prestação de serviços, conforme for o caso.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 68 de 98

**SECÇÃO VIII
Contratação de Serviços de Consultoria
Artigo 74
(Princípios Gerais)**

1. A contratação de serviços de consultoria deve obedecer a um processo prévio de selecção, ressalvados os casos previstos no presente Regulamento.
2. A Petromoc deve publicar o convite para a manifestação de interesse por meio de edital, portal, imprensa ou outro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público-alvo.
3. As informações solicitadas devem limitar-se às mínimas necessárias, a fim de determinar a qualificação dos consultores adequados ao objecto a ser contratado, que inclui, entre outros:
 - a) Objecto da contratação;
 - b) Requisitos de qualificação dos consultores; e
 - c) Data, hora e local para a entrega da manifestação de interesse.
4. Na contratação de serviços de consultoria, a Petromoc deve pugnar por serviços de qualidade, mediante competição justa, de acordo com as modalidades previstas no presente Regulamento.
5. O Consultor deve actuar e executar os serviços com diligência, profissionalismo e competência, no estrito interesse da Petromoc SA.
6. No Contrato de consultoria deve-se assegurar a transferência de conhecimentos do consultor para a contraparte designada pela Petromoc SA.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 69 de 98

7. Para serviços de consultoria podem ser contratados pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, incluindo universidades e institutos de pesquisa.

Artigo 75

(Critérios de Avaliação e Decisão)

1. Os factores de avaliação a serem aplicados, de acordo com o presente regulamento, dependerão da natureza dos serviços de consultoria sob consideração.
2. Os critérios de avaliação das propostas técnicas previstas devem ser fixados, tendo em consideração alguns dos seguintes parâmetros, totalizando cem (100) pontos:
 - a) Experiência do Consultor;
 - b) Metodologia de trabalho;
 - c) Pessoal chave;
 - d) Transferência de conhecimento; e
 - e) Participação de consultores nacionais.
3. Outros parâmetros poderão ser incorporados nos Documentos de Concurso.

Artigo 76

(Modalidades de Contratação)

1. O Regime Geral para a contratação de serviços de consultoria baseia-se na qualidade e no preço dos serviços a executar.
2. Os Documentos de Concurso devem ainda fixar o peso relativo atribuído à qualidade e ao preço, tendo em vista a natureza e complexidade do serviço, cabendo ao preço um peso não superior a trinta (30) pontos, de um total de cem (100).
3. Sempre que se mostre conveniente, poderá se aplicar o Regime

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 70 de 98

Excepcional para a contratação de consultores que sejam pessoas singulares e/ou colectivas. As modalidades de contratação em Regime Excepcional são baseadas:

- a) Na qualidade;
- b) Em preço máximo;
- c) Em menor preço;
- d) Nas qualificações do consultor;
- e) Selecção de pessoa singular; e
- f) Ajuste directo.

Artigo 77

(Selecção Baseada na Qualidade)

1. A selecção baseada na qualidade é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a qualidade da proposta técnica.
2. Os Documentos de Concurso devem estabelecer que os consultores integrantes da lista curta apresentem a proposta técnica e de preço, simultaneamente, em envelopes separados.
3. Observadas as disposições do presente Regulamento, a proposta financeira estará sujeita às negociações pertinentes.
4. A comissão deve elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 78

(Selecção Baseada em Preço Máximo)

1. A selecção baseada em preço máximo é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a melhor proposta técnica, observados os limites do preço máximo estabelecido nos Documentos de Concurso.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 71 de 98

2. Esta modalidade é aplicável quando os serviços não forem complexos e o preço máximo puder ser estabelecido.
3. Os Documentos de Concurso indicarão o preço máximo, convidando os consultores integrantes da lista curta à apresentação de suas melhores propostas técnica e financeira, em envelopes separados, dentro dos limites do preço máximo.
4. Na selecção baseada no preço máximo a Petromoc SA deve assegurar que esse preço é suficiente para execução dos serviços previstos nos Termos de Referência.
5. Após a avaliação das propostas técnicas e observadas as disposições do presente Regulamento, serão abertos, em sessão pública, os envelopes de preço das propostas que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.
6. As propostas que ultrapassarem o preço máximo serão desclassificadas.
7. O consultor que tenha submetido a melhor proposta técnica, dentro do preço máximo estabelecido nos Documentos de Concurso deverá ser seleccionado e convidado a negociar o Contrato.
8. A comissão deverá elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 79

(Seleção Baseada em Menor Preço)

1. A selecção baseada em menor preço é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a proposta de menor preço, entre as propostas técnicas que obtiveram a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.
2. Esta modalidade é aplicável para a contratação de serviços com

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 72 de 98

padrões existentes ou rotinas estabelecidas.

3. Os Documentos de Concurso deverão estabelecer que os consultores integrantes da lista curta apresentarão proposta técnica e financeira, simultaneamente, em envelopes separados.
4. Os critérios de avaliação e a nota mínima exigida, constantes dos Documentos de Concurso, devem assegurar a qualidade mínima necessária para a execução dos serviços.
5. Após a avaliação das propostas técnicas e observadas as disposições do presente Regulamento, serão abertos os envelopes de preço das propostas que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.
 6. O consultor que tenha submetido a proposta de menor preço deverá ser seleccionado e convidado a celebrar o Contrato.
7. A comissão deve elaborar o relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 80

(Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor)

1. A seleção baseada nas qualificações do consultor é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a comparação da qualificação de pelo menos três consultores.
2. Esta modalidade é aplicável para a contratação de pequenos serviços de consultoria, quando não se justificar a preparação e avaliação de propostas competitivas.
3. Deverá se preparar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 73 de 98

serviço, elaborar uma lista curta e seleccionar o consultor com a qualificação e referências adequadas.

4. O consultor seleccionado será convidado a apresentar proposta técnica e financeira e negociar o Contrato.
5. A comissão deverá elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 81

(Ajuste Directo)

1. O Ajuste Directo é aplicável somente em circunstâncias excepcionais e condições de vantagem em relação ao procedimento competitivo.
2. São consideradas situações de vantagem em relação ao procedimento competitivo:
 - a) Serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pelo mesmo consultor;
 - b) Existência de apenas um (1) consultor qualificado ou com experiência relevante para a execução do serviço.
3. O Ajuste Directo deverá ser devidamente fundamentado ao Conselho de Administração.

Artigo 82

(Tipos de Contrato)

1. Os serviços de consultoria obedecem aos seguintes regimes de contratação:
 - a) Por preço global: aplicável quando o escopo dos serviços está vinculado à entrega de produto definido e cujo pagamento é fixado, com base no cumprimento de etapas ou entrega do

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 74 de 98

produto; ou

- b) Baseado no tempo: aplicável quando o escopo dos serviços não está vinculado à entrega de produto definido e cujo pagamento é fixado com base em preço por unidade de tempo estabelecido.
2. A utilização de outros tipos de Contrato depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 83

(Consultores Individuais)

1. A selecção de consultor individual é aplicável para serviços de consultoria em que os principais requisitos são a experiência e qualificações do indivíduo e onde nenhuma equipa de pessoal ou apoio profissional externo é necessário.
2. Os indivíduos são seleccionados com base na comparação de, pelo menos, três candidatos pré-seleccionados, estabelecidos a partir do conhecimento de mercado ou de outras fontes de informação ou, quando assim definido, de consultores que aparecem na categoria relevante no cadastro.
3. Os consultores da lista curta deverão atender a todas as qualificações e capacidades relevantes para o desempenho da actividade, definida nos Termos de Referência.
4. A capacidade será avaliada com base na formação académica, experiência e, quando necessário, conhecimento das condições locais e outros factores relevantes.
5. O consultor seleccionado será convidado a apresentar propostas técnicas e financeiras previamente à celebração do Contrato.

CAPÍTULO III

GARANTIAS

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 75 de 98

Artigo 84

(Tipos de Garantias)

As garantias podem ser:

1. Provisórias;
2. Definitivas;
3. Para Pagamento do Valor Adiantado; e
4. Técnica.

Artigo 85

(Garantia Provisória)

1. A Garantia Provisória é prestada no acto de apresentação da proposta nos concursos cujo valor estimado é superior aos limites do presente regulamento.
2. A apresentação de garantia provisória é condição de aceitabilidade da proposta, nos termos referidos no número anterior.
3. O valor da garantia provisória não pode ser superior a 1.5% (um vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Artigo 86

(Garantia Definitiva)

1. A Garantia Definitiva é prestada após a adjudicação, e antes da assinatura do contrato, para assegurar o adequado, bom e pontual cumprimento das obrigações dele decorrentes.
2. A apresentação da Garantia Definitiva é condição prévia para assinatura do contrato.
3. O valor da Garantia Definitiva não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor da proposta da contratada.
4. A apresentação da Garantia Definitiva poderá ser dispensada nos

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 76 de 98

contratos de empreitada de obras de engenharia civil e metalomecânica, fornecimento de bens e prestação de serviços, nos Concursos por Cotação e na contratação de pessoas singulares para a prestação de serviços de consultorias.

Artigo 87

(Garantia para Pagamento do Valor Adiantado)

1. A Garantia para Pagamento do Valor Adiantado é prestada pela Contratada, como condição de adiantamento antes da execução do contrato.

O valor desta garantia deve ser igual ao valor a ser pago pela Entidade Contratada.

Artigo 88

(Garantia Técnica)

1. A Garantia Técnica é prestada pela Contratada, como forma de assegurar as condições técnicas da empreitada de obras, dos bens fornecidos e dos serviços prestados, garantindo que os mesmos estão livres de qualquer defeito, e que observaram as especificações apresentadas pela Petromoc SA., durante um determinado período, desde a data da entrega da empreitada ou bem da prestação de serviço.

2. A Garantia Técnica deve constar das cláusulas contratuais, e a sua duração é fixada no acto, com objecto do contrato.

3. A Garantia Técnica poderá ser exigida como um dos requisitos para a qualificação no acto da solicitação das propostas ou da assinatura do contrato, conforme o processo de contratação.

4. Durante o período referido no número 1 (um) do presente artigo, a Petromoc SA. não estará obrigada a nenhum pagamento adicional

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 77 de 98

ao preço do contrato.

Artigo 89

(Formas de Garantias)

1. São aceites, pela Petromoc SA., as seguintes formas de garantia:

- a) Garantia Bancária;
- b) Comprovativo de Depósito ou Transferência Bancária;
- c) Cheque Visado;
- d) Seguro - garantia.

2. O concorrente pode combinar as garantias previstas no número 1, desde que somem o valor previamente exigido.

Artigo 90

(Perda e Devolução das Garantias)

1. Nos concursos cujo valor estimado não exceda os limites previstos no presente regulamento, o concorrente vencedor perde a Garantia Provisória a favor da Petromoc SA., se:

- a) Recusar-se a assinar o contrato; e
- b) Entregar a Garantia Definitiva fora do prazo fixado;

2. A Garantia Provisória deve ser restituída ao concorrente vencedor:

- a) Com a celebração do contrato;
- b) Quando o concurso for extinto; (por desclassificação, invalidação ou cancelamento); e
- c) Quando o prazo de validade da sua proposta expirar e não for prorrogado.

3. As Garantias Provisórias dos restantes concorrentes são devolvidas após a assinatura do Contrato.

4. Os Documentos de Concurso podem fixar que a Garantia provisória pode ser convertida em garantia Definitiva, sem prejuízo do seu

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 78 de 98

reforço, quando for necessário.

CAPÍTULO IV

Contratos

SECÇÃO I

Elaboração de Contratos

Artigo 91

(Natureza e Enquadramento)

Os contratos regidos pelo presente Regulamento são de natureza administrativa e estão sujeitos a normas e definições de direito público, complementadas pela aplicação da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Artigo 92

(Convocação do Concorrente Vencedor)

1. A Petromoc SA convocará o concorrente vencedor para celebrar o contrato dentro do prazo estipulado nos Documentos do Concurso, no mínimo, dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias úteis após a decisão de adjudicação.
2. Se o concorrente vencedor não assinar o contrato em tempo útil, sem prejuízo da perda pelo concorrente vencedor da sua Garantia provisória, a Petromoc SA cancelará a adjudicação e examinará a documentação do segundo melhor concorrente e assim sucessivamente.

Artigo 93

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 79 de 98

(Acordos-Quadro)

Para atender a necessidades repetitivas antecipadas de bens, obras ou serviços a Petromoc SA poderá celebrar contratos com um ou mais fornecedores, empreiteiros ou prestadores de serviços, cujo objectivo é estabelecer os termos que regem os contratos a serem adjudicados durante um determinado período, que não exceda três (3) anos, em particular no que diz respeito ao preço e, quando apropriado, à quantidade prevista.

Artigo 94

(Processo do Acordo-Quadro)

Os Acordos-Quadro são adjudicados por uma das modalidades descritas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 95

(Formalidades)

1. Os contratos referidos neste Regulamento serão feitos por escrito, seguindo os modelos constantes dos Documentos de Concurso.
2. Todos os contratos a serem assinados deverão ser verificados pela área jurídica da empresa, que certificará a sua conformidade com a Lei e normas internas aplicáveis, mediante chancela e aposição de carimbo no respectivo contrato.

Artigo 96

(Execução do Contrato)

1. A Contratada deverá garantir a execução precisa e atempada do contrato, em conformidade com o acordado, e não poderá ceder ou subcontratar a sua responsabilidade a terceiros, a não ser nos

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 80 de 98

casos previstos no presente Regulamento.

2. Em caso de atraso na execução do contrato pela Contratada, a Petromoc SA tem direito à indemnização por danos causados nos termos definidos no contrato e a intervir e assumir a responsabilidade pelo cumprimento do contrato e a contratar um terceiro para o executar à custa da Contratada.

Artigo 97

(Adjudicação de Contratos ou Subcontratação)

1. A cessão de um contrato ou subcontratação na execução do contrato requer autorização prévia da Petromoc SA.
2. Para efeitos de autorização por parte da Petromoc SA, a Contratada deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos exigidos para a autorização de cessão ou de subcontratação do contrato.
3. A Petromoc SA decidirá sobre a proposta da Contratada no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da apresentação de uma proposta pela Contratada.

SECÇÃO II

Gestão de Contratos

Artigo 98

(Responsabilidade pela Gestão de Contratos)

1. O Gabinete de Procurement é responsável pela gestão dos contratos firmados pela Petromoc SA e deve estabelecer procedimentos para a gestão dos mesmos e fornecer os recursos materiais e humanos

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 81 de 98

necessários para uma gestão eficaz dos mesmos.

2. Excepcionalmente, tratando-se de actividades de especialidade, O Gabinete de Procurement poderá delegar a gestão dos contratos cuja execução corre a nível das Unidades Orgânicas beneficiárias da empreitada, bens ou serviços.

Artigo 99

(Competências do Gestor de Contratos)

Para desempenho das suas atribuições, compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes:

- a) Planificar a tempo os recursos financeiros necessários, de acordo com o cronograma físico-financeiro, de modo a evitar incidentes relativos a pagamentos, assegurando um equilíbrio económico-financeiro no processo de gestão;
- b) Organizar os recursos financeiros, humanos e materiais, de forma a facilitar a execução do contrato;
- c) Assegurar o registo e documentação das alterações contratuais e das decisões tomadas para os casos de imprevistos e/ou atrasos no cronograma da obra;
- d) Liderar as pessoas envolvidas, para que os objectivos definidos sejam alcançados, estabelecendo de forma particular os mecanismos de comunicação (notificações e avisos) com a Contratada;
- e) Controlar o cumprimento dos prazos e o calendário de pagamentos;
- f) Controlar a qualidade dos serviços executados;
- g) Controlar o grau de cumprimento das recomendações e orientações definidas nas actas de reuniões com a Contratada;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 82 de 98

- h) Organizar e monitorar os pagamentos a efectuar; e
- i) Verificar a emissão de certificados de pagamento pela fiscalização.

Artigo 100

(Modificação e Cessação dos Contratos)

1. Os Contratos regidos pelo presente Regulamento apenas podem ser modificados ou alterados, mediante fundamentação e por apostila, quando haja necessidade de alteração de:
 - a) Projecto ou especificações para melhor adequação ao objecto da contratação;
 - b) Valor contratual em decorrência dos limites de acréscimo ou diminuição quantitativa decorrente da adequação ao objecto da contratação;
 - c) Regime de execução da obra ou prestação de serviço ou do modo do fornecimento de bens, em face da inexequibilidade dos termos originários da contratação; e
 - d) Condições de pagamento, em virtude de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial.
2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, bens ou serviços, até dez por cento (10%) do valor inicial do Contrato.
3. Os acréscimos ou supressões superiores ao limite estabelecido no número anterior dependem da renegociação dos termos contratuais.

SECÇÃO VIII

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 83 de 98

Gestão do Contrato de Empreitada de Obras

Artigo 101

(Tipos de Contratos de Empreitadas)

1. As empreitadas de obras de engenharia civil e metalo-mecânica dividem-se consoante as formas de remuneração da Contratada, em:
 - a) Empreitada por preço global; e
 - b) Empreitada por série de preços.
2. Nas empreitadas por preço global, à Contratada é pago um valor pela execução integral da obra, numa ou mais prestações, de acordo com os níveis de execução estabelecidos no contrato, independentemente das quantidades de trabalho que forem executadas.
3. Na empreitada por série de preços, a Contratada é paga pelas quantidades de trabalhos efectivamente executados, com base em medições e nos preços unitários estabelecidos no contrato.
4. O contrato pode prever remunerações por preço global e por série de preços para diferentes partes da mesma obra.
5. O contrato deve definir de forma clara e objectiva o tipo de empreitada de obra e demais informações pertinentes relativas ao objecto do contrato.

Artigo 102

(Empreitada por Preço Global)

1. O pagamento de uma empreitada por preço global deve ser adoptado excepcionalmente quando a medição dos trabalhos for muito complexa e/ou especializada, requerendo a definição de um elevado número de tipos diferentes de trabalho.
2. A Petromoc SA. sempre que recorrer a esta modalidade, deve

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 84 de 98

definir com maior clareza e detalhe as características da obra, especificações dos trabalhos a executar, especificações dos materiais a utilizar e os métodos de construção.

Artigo 103

(Empreitada por série de preços)

1. A Petromoc SA deve indicar com clareza e detalhe as características da obra, especificações dos trabalhos a executar, as especificações dos materiais a utilizar e os métodos de construção, indicando com exactidão as quantidades de trabalho por tipo e categoria.
2. A empreitada por série de preços requer uma elaboração exaustiva e clara dos tipos de trabalho e respectivas quantidades, a partir do projecto da obra, constantes no contrato.
3. A base do preço do contrato são os preços unitários propostos pela Contratada, que é obrigada a mantê-las inalteráveis durante o período de execução e de vigência do contrato.

CAPITULO V

Reclamações, Recursos, Arbitragem e Práticas Anti-Éticas

SECÇÃO I

(Reclamação)

Artigo 104

(Reclamação e Recurso)

1. Um concorrente potencial ou efectivo que alegue ter sofrido, ou seja, susceptível de sofrer, perda ou prejuízo devido a

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 85 de 98

violação de um dever imposto à Petromoc,SA, pelo presente Regulamento, pode requerer uma revisão em qualquer fase do processo de aquisição, através de uma reclamação para a Petromoc,SA, ou subsequente recurso para o árbitro independente.

2. As reclamações nos termos do número anterior devem cumprir os requisitos definidos no presente regulamento.

3. Nenhuma reclamação à Petromoc,SA ou pedido de recurso deve ser considerado, a menos que identifique o acto ou omissão específica que viole o presente Regulamento e os Documentos de Concurso.

4. Dos actos da Petromoc,SA cabe recurso de reclamação de entre outros, para o IGEPE, com fundamento no seguinte:

- a) a violação das normas do presente regulamento;
- b) a violação das normas contidas nos documentos de concurso; e
- c) o vício de forma, incluindo a falta de fundamentação de facto e de direito do acto administrativo.

5. O Recurso de revisão deve ser interposto no prazo de três (3) dias úteis após a notificação da decisão sobre a Reclamação, sobre o qual a entidade de Recurso decide no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da data de recepção.

6. O Recurso de revisão produz efeitos suspensivos no procedimento de contratação.

Artigo 105

(Revisão pela Petromoc, SA)

1. A Unidade Orgânica competente não deve considerar a reclamação:

- a) Se tiver sido apresentada fora do prazo de 3 (três) dias

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 86 de 98

úteis, a partir do momento em que o concorrente que a apresentou tenha tomado conhecimento das circunstâncias que originaram a reclamação;

b) Para além de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

2. A menos que a reclamação seja resolvida por acordo mútuo, a Unidade Orgânica competente deve:

a) Suspender o processo de aquisição, a menos que esteja convencido de que as considerações urgentes de interesse público exigem que a aquisição prossiga; e

b) Tomar, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da reclamação, uma decisão por escrito indicando as razões e, se a reclamação for mantida, as medidas correctivas a tomar.

3. Se a Unidade Orgânica competente não emitir uma decisão dentro dos 10 (dez) dias indicados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, ou se o reclamante não estiver satisfeito com a decisão, o reclamante poderá submeter um recurso ao Conselho de Administração.

4. O recurso previsto no n.º 3 do presente Artigo não será atendido, se tiver sido submetido fora do prazo.

Artigo 106

(Arbitragem)

1. As partes podem nomear um ou mais árbitros para efeitos de análise da reclamação de um proponente, relativamente a qualquer violação das suas obrigações, nos termos do presente regulamento.

2. Os Árbitros deverão ser pessoas com experiência adequada e demonstrada na área da Contratação Pública, éticamente ímpolutas e sem conflito de interesse com os intervenientes ao objecto da

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data última Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 87 de 98

contratação.

Artigo 107

(Práticas Anti-éticas)

1. A Petromoc SA e os concorrentes devem cumprir os mais elevados padrões de ética durante o processo de aquisição e execução de obras, fornecimento de bens e serviços, ao abrigo da legislação em vigor.
2. A Petromoc SA, e os concorrentes devem também cumprir o Código de Ética em vigor na empresa.
3. Em caso de violação do Código de Ética da Petromoc, SA, esta rejeitará a proposta e declarará o concorrente como desqualificado ao abrigo deste Regulamento, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
4. Os membros do Júri devem assinar um Acordo de Conformidade Ética, de Confidencialidade e de Não Divulgação.
5. Todos os concorrentes devem ler, compreender e assinar o Acordo de Conformidade Ética de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Empreiteiros relativo ao Código de Ética da Petromoc, SA. A Petromoc, SA deverá rejeitar a proposta se houver recusa do concorrente em cumprir o presente requisito.

Artigo 108

**(Infracções Cometidas por Trabalhadores ou Representantes da Petromoc,
SA)**

Não obstante qualquer outro procedimento aplicável, todo o pessoal ou representante da Petromoc, SA está sujeito a processo disciplinar e/ou criminal ao abrigo da Lei, que, participando em procedimentos de

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 88 de 98

aquisições, infrinja ou não observe os requisitos estabelecidos neste Regulamento, nos Documentos do Concurso, no Código de Ética da Petromoc, SA e demais legislação aplicável.

Artigo 109

(Infracções cometidas pelos Concorrentes)

1. São passíveis de penalização, conforme referido nos números seguintes, os concorrentes que, por si ou por intermédio de outrem, induzam ou concorram para a prática de acto que viole o preceituado no presente Regulamento ou nos Documentos de Concurso.
2. Compete à Unidade de Aquisições instaurar e conduzir os procedimentos apropriados e propor ao Conselho de Administração a decisão a aplicar.
3. Independentemente de qualquer outro procedimento, são aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) Proibição de contratar com a Petromoc, SA pelo período de um (1) ano; e
 - b) Em caso de reincidência, proibição de contratar com a Petromoc, SA pelo período de cinco (5) anos.
4. As sanções referidas no número anterior terão em conta:
 - a) A gravidade da infracção relativamente ao objecto da contratação;
 - b) A situação económico-financeira do concorrente, em especial a sua capacidade de geração de receitas;
 - c) O grau de envolvimento do concorrente para a consumação do acto

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 89 de 98

ilícito;

- d) O benefício colhido pelo concorrente;
- e) O valor das despesas causadas pela invalidação do acto ilícito;
e
- f) A reincidência.

Artigo 110

(Fundamentos para o Impedimento de Participação)

1. Uma pessoa singular ou colectiva pode ser impedida de participar numa contratação por qualquer um dos seguintes motivos:
 - a) Condenação por crime envolvendo desonestidade, obstrução da justiça ou falta de honestidade ou integridade nos negócios;
 - b) Condenação por crime envolvendo corrupção;
 - c) Condenação por prática de actos anti-competitivos, envolvendo ou não conluio ou negligência deliberada ou falha sem justa causa, para executar um contrato de acordo com os seus termos de natureza tão séria que justifique a suspensão ou impedimento, na condição de que tal negligência ou falha culminou com a rescisão do contrato pela Petromoc, SA; ou conduziu à imposição, pela Petromoc, SA de penalidades, compensações monetárias pré-definidas por danos causados à aquisição ou outras medidas correctivas previstas no contrato para tais actos ou omissões, ou ainda, foi indiciada num tribunal em relação a um processo movido pela Petromoc, SA por quebra de contrato.
2. Uma pessoa pode também ser impedida de participar numa contratação por conduta anti-ética, incluindo:

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 90 de 98

- a) Oferecer ou efectuar um pagamento ou oferta de emprego, oferecer ou dar uma vantagem ou valor em espécie ou outra recompensa, em conexão com uma aquisição;
- b) Oferecer-se para pagar ou pagar um suborno, quer sob a forma de valor monetário, vantagem ou valor em espécie, oferta de emprego ou outras formas de suborno, por um subcontratante ao abrigo de um contrato com a principal contratante ou uma subcontratante de primeiro nível ou qualquer pessoa associada à mesma, como incentivo para a adjudicação de um contrato; e
- c) Solicitar ou obter informações confidenciais, ou tentar obter informações confidenciais, em relação a uma aquisição com o propósito de obter uma vantagem sobre outras concorrentes que submetam ou possam apresentar uma proposta, em relação a uma aquisição de emergência.

3. Também configura circunstância para impedimento a utilização de mão-de-obra infantil, escrava, o recurso à discriminação de género, racial, étnica, política, religiosa e social ou crimes de natureza ambiental ou outras situações análogas.

Artigo 111

(Lista de Impedidos)

A EMPRESA não adjudicará o objecto de contratação a fornecedores, empreiteiros ou provedores de serviços que tenham sido colocados na Lista de Impedidos da EMPRESA e do Estado, durante o período de sua exclusão.

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 91 de 98

SECÇÃO II

Artigo 112

(Omissões e regulamentação complementar)

Os esclarecimentos necessários relativamente a qualquer questão omissão ou susceptível de clarificação são da exclusiva competência do Conselho de Administração da Petromoc S.A.

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

- a) Adjudicação:** acto administrativo pelo qual a Petromoc SA determina o concorrente vencedor para subsequente contratação;
- b) Alvará:** documento emitido a favor de uma pessoa singular ou colectiva, autorizando a realizar empreitada de obras de engenharia civil e metalo-mecanica, fornecer bens, prestar serviços e consultoria;
- c) Anúncio de Concurso:** informação pública sobre a abertura de concurso, por meio de Edital, Boletim da República, Portal, Imprensa, podendo ser rádio, jornal, ou outro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público-alvo;
- d) Auto de Consignação:** documento assinado pela Petromoc SA. e pela Contratada, relativo à entrega do local e/ou de elementos para execução do objecto do contrato;
- e) Auto de Recepção Definitiva:** documento assinado pela Petromoc SA. e pela Contratada, relativo à recepção definitiva do objecto do contrato;
- f) Bens:** objectos de qualquer natureza, cujo valor inclui também os serviços acessórios ao seu fornecimento, desde que o valor destes

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 92 de 98

não exceda ao dos bens a serem fornecidos;

- g) **Caderno de Encargos:** documento que contém as cláusulas jurídicas, gerais e especiais, especificações técnicas e/ou termos de referência, que informam as obrigações da Petromoc SA e da Contratada, a incluir no contrato;
- h) **Concurso com Prévia Qualificação:** Modalidade de contratação restrita e específica, na qual intervêm os concorrentes que tenham sido qualificados em fase preliminar à apresentação de suas propostas;
- i) **Concurso em Duas Etapas:** Modalidade de contratação em que os concorrentes oferecem, na primeira fase, proposta técnica inicial e, na fase seguinte, proposta técnica definitiva e a proposta de preço;
- j) **Concurso por Lances:** Modalidade de contratação para aquisição de bens e serviços, na qual a disputa entre os interessados é feita por meio de propostas de lances sucessivos em acto público destinada a pessoas singulares e colectivas;
- k) **Concurso Limitado:** Modalidade de contratação baseada no valor definido no presente regulamento, destinado às pessoas singulares, micro, pequenas e médias empresas, inscritas no cadastro, até a data definida para entrega de propostas e documentos de inscrição no cadastro;
- l) **Concurso Público:** Modalidade de contratação na qual pode participar todo e qualquer interessado, desde que reúna os requisitos estabelecidos nos Documentos de Concurso;
- m) **Consultor:** pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que preste serviços de natureza intelectual ou de assessoria;
- n) **Contratada:** concorrente vencedor a quem é adjudicada a realização

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 93 de 98

de uma obra, fornecimento de bens ou prestação de serviços, que assina o contrato com a Petromoc S.A;

- o) **Contrato:** documento assinado entre a Petromoc S.A e a Contratada, que regula o acordo de vontade, direitos e obrigações para execução de empreitada de obras de engenharia civil e metalomecânica, fornecimento de bens ou prestação de serviços, composto por Documento de Concurso, Anúncio de Concurso e/ou Convite para Manifestação de Interesse, Comunicação de Adjudicação e a Proposta do Concorrente Vencedor;
- p) **Cronograma Financeiro:** documento que apresenta o plano de pagamentos, distribuído e detalhado em ordem sequencial e cronológica;
- q) **Cronograma de Trabalho:** documento que apresenta o programa de actividades e sua execução, distribuídos e detalhados em ordem sequencial e cronológica durante o período de execução do contrato;
- r) **Gabinete do Procurement:** é a unidade orgânica central com a responsabilidade de garantir a contratação de empreitadas de obras, bens, serviços, locação e consultoria na qualidade e quantidade adequadas, no tempo requerido e ao melhor preço na Empresa;
- s) **Documentos de Concurso:** conjunto de documentos composto por Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Projecto, Requisitos de Qualificação Jurídica, Económico-financeira e Técnica, que disciplina o concurso e a respectiva contratação;
- t) **Empreitada de Obras:** obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, adaptação, conservação, restauro, reparação ou reabilitação de bens imóveis e de infra-estruturas da Petromoc

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 94 de 98

SA;

- u) **Empreiteiro de Obras:** pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, contratada para executar obras;
- v) **Autoridade Competente:** agente que representa a Entidade Contratante, formalmente designado, com poderes para praticar os actos relativos aos procedimentos de contratação definidos no presente regulamento;
- w) **Entidade Contratante:** Petromoc S.A, representada pela Entidade Competente;
- x) **Especificações Técnicas:** conjunto de prescrições técnicas constantes do Caderno de Encargos, que definem as características exigidas para a contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, e que permitam que a sua concretização corresponda à finalidade a que Petromoc SA. os destina;
- y) **Fornecedor de Bens:** pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, contratada para fornecer bens a Petromoc SA;
- z) **Garantia:** documento aceite pela Petromoc SA. como garante da Contratada cumprir as obrigações assumidas com a apresentação da proposta ou com a celebração de Contrato, conforme for o caso;
- aa) **Gestor do Contrato:** pessoa singular ou colectiva, a quem compete vigiar e verificar o exacto cumprimento do Contrato;
- bb) **Comissão:** órgão colegial a quem compete avaliar as propostas dos concorrentes;
- cc) **Locação:** contrato pelo qual a contratada se obriga a proporcionar à Petromoc SA. o gozo temporário de uma coisa, podendo ser arrendamento, quando se trate de bem imóvel, e aluguer, quando se trate de bem móvel;

Aprovado por:

Data da Aprovação

Data última Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 95 de 98

- dd) **Plano Anual de Contratação:** documento que contém a relação de contratações de empreitada de obras de engenharia civil e metalomecânica, fornecimento de bens e prestação de serviços, com indicação da respectiva modalidade, valor estimado e o período previsto para a sua realização durante o exercício económico;
- ee) **Prestador de Serviços:** pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, contratada para prestar serviços a Petromoc SA;
- ff) **Programa de Concurso:** documento que contém todas as disposições e informações aos concorrentes, necessárias à elaboração e apresentação das propostas, bem como critérios de avaliação, classificação e desclassificação dos concorrentes;
- gg) **Projecto:** conjunto de peças escritas e desenhadas que definem os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, objecto do contrato;
- hh) **Proposta:** documento pelo qual o concorrente manifesta à Petromoc SA. a vontade de contratar, e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- ii) **Serviços:** actividade em que a Contratada fornece à Petromoc SA. o resultado do seu trabalho intelectual ou físico;
- jj) **Serviços de Consultoria:** actividade, incluindo de assessoria, em que é fornecido à Petromoc SA o resultado do trabalho de natureza eminentemente intelectual;
- kk) **Termos de Referência:** conjunto de documentos que definem o objecto de bens, serviços ou obras a contratar; e
- ll) **Termo de Recepção de Bens e/ou Serviços:** documento assinado por técnicos, responsáveis pela recepção de bens e/ou serviços, e pela Contratada, que confirme a entrega e recepção de bens e/ou serviços.

Aprovado por:

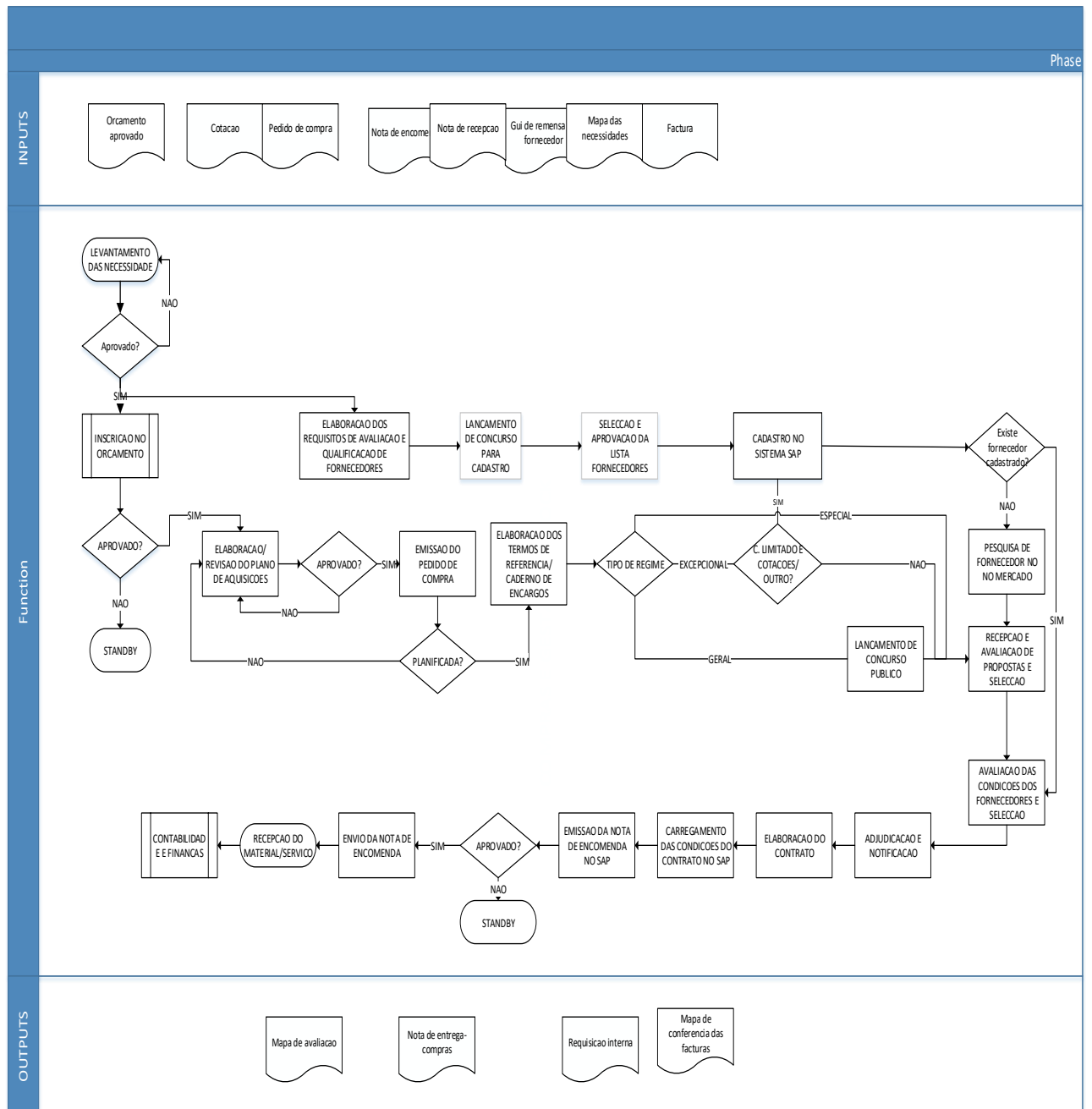
Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

**Regulamento de Contratação de
Empreitadas, Fornecimento de Bens e
Prestação de Serviços**

Código: RCS
Rev.00
Emitido por: ASO
Página 96 de 98

FLUXOGRAMA DO PROCESSOS DE PROCUREMENT



Aprovado por:

Data da Aprovação

Data ultima Actualização
27-nov-24

	Regulamento de Contratação de Empreitadas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços	Código: RCS Rev.00 Emitido por: ASO Página 97 de 98
--	--	--

Aprovado por:	Data da Aprovação	Data ultima Actualização 27-nov-24
---------------	-------------------	---------------------------------------